



| Nome | Ass. | Data |
|------------|------|----------|
| Dr. Velton | | 25/09/79 |
| Dr. Taura | | 25/09/79 |
| Mrs. Leung | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 183 - CAMPO GRANDE-MS - SEXTA FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

- Dia 17 de setembro de 1979

Processo nº 0552/79

- Dia 18 de setembro de 1979

Processo nº 0553/79

"Autorizo a despesa e a emissão do empenho".

- Dia 20 de setembro de 1979

Processo nº 0554/79

"Autorizo a concessão de suprimento no valor de Cr\$ 20.000,00 à NELSON ANTONIO AYRES LOUREIRO, para aplicação no prazo de 55 dias.

Secretaria de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia: 21/09/79 - Processo Nº 1013/79;

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO/JUCEMS/ Nº 03/79 - DE 31 DE AGOSTO DE 1979

Cria o Quadro e regulamenta o ofício de Preposto da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, por deliberação do Egrégio Plenário Superior, em sessão desta data, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VII, do Art. 39, do Decreto nº 24, de 19 de janeiro de 1979, e em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965.

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de atendimento ao público interessado no Registro do Comércio e atividades afins, através de representantes nas localidades distantes da sede da Junta;

Considerando a necessidade de definir atribuições, determinar responsabilidades, direitos e vantagens desses representantes, bem como expedir normas sobre os procedimentos que devam ser observados no exercício de suas funções;

Considerando o disposto no Art. 34, do Decreto nº 24 de 19 de janeiro de 1979, sobre os prepostos credenciados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), em exercício das funções por ocasião da Divisão do Estado;

RESOLVE:

Art. 19 - Fica criado o Quadro de Prepostos da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos titulares deverão atuar dentro dos Municípios - sedes da respectiva Preposita, seus distritos, e demais zonas de jurisdição especificadas nesta Resolução.

Art. 29 - Para efeitos do Art. Anterior, ficam cria-

das as seguintes preposias, com suas respectivas zonas de jurisdição:

- 1 - Amambai;
- 2 - Aparecida do Taboado;
- 3 - Aquidauana, com jurisdição sobre Anastácio;
- 4 - Bela Vista, com jurisdição sobre Caracol;
- 5 - Bataguassu;
- 6 - Camapuã;
- 7 - Cassilândia, com jurisdição sobre Chapadão dos Gaúchos;
- 8 - Corumbá, com jurisdição sobre Ladário e Porto Esperança;
- 9 - Coxim; com jurisdição sobre Pedro Gomes;
- 10 - Iguatemi, com jurisdição sobre Sete Quedas e Floresta;
- 11 - Jardim, com jurisdição sobre Guia Lopes da Laguna, Bonito e Nioaque;
- 12 - Maracajú;
- 13 - Miranda;
- 14 - Mundo Novo, com jurisdição sobre Eldorado;
- 15 - Naviraí, com jurisdição sobre Itaquiraí;
- 16 - Nova Andradina, com jurisdição sobre Anaurilândia, Bataiporã, Ivinhema e Angélica;
- 17 - Paranaíba, com jurisdição sobre Inocência;
- 18 - Ponta Porã, com jurisdição sobre Antônio João e Aral Moreira;
- 19 - Porto Murtinho;
- 20 - Rio Verde;
- 21 - Três Lagoas, com jurisdição sobre Brasilândia e Água Clara.

§ 19 - A designação, substituição ou exoneração dos prepostos será efetuada por ato do Presidente da JUCEMS, ouvido o Egrégio Plenário.

§ 29 - A relação trabalhista do preposto com a Junta Comercial será a da categoria de autônomo, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 39 - O credenciamento dos prepostos será efetuado através da assinatura, em livro apropriado, na Junta Comercial, dos termos de credenciamento e compromisso;

§ 49 - Os prepostos credenciados pela JUCEMAT, em exercício das funções em municípios integrantes do Estado de Mato Grosso do Sul, serão aproveitados no Quadro de Prepostos da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 34 Decreto nº 24 de 19 de janeiro de 1979;

§ 59 - O Presidente da JUCEMS, ouvido o Egrégio Plenário, poderá, a qualquer momento, criar ou extinguir Preposias, de acordo com as necessidades.

Art. 39 - Compete aos Prepostos:

I - Receber diretamente dos interessados todos os papéis e documentos concernentes ao Registro do Comércio e atividades a fim;

II - Examinar os documentos apresentados e verificar se foram cumpridos os requisitos processuais inerentes aos mesmos, sem apreciar o aspecto jurídico;

III - Protocolar todos os documentos, anotando-os para constituir processo, entregar ao interessado o respectivo cartão de protocolo;

IV - Arquivar esses processos à JUCEMS, sob registro postal ou eletrônico, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento;

V - Efetuar o cálculo da taxa devida;

VI - Prestar aos interessados, esclarecimentos e informações a respeito do andamento dos processos;

VII - Restituir aos mesmos as segundas vias dos papéis e documentos aprovados, ou para cumprimento de exigências;

VIII - Guardar e conservar todos os papéis e documentos que para este fim lhe forem confiados, relacionados com os serviços de Registro do Comércio e atividades afins;

IX - Autenticar os livros mercantis, ou fichas soltas ou encadernadas, de acordo com a legislação em vigor e instruções emanadas do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

X - Devolver à parte interessada os livros ou fichas autenticadas, mediante a apresentação do cartão de protocolo;

XI - Manter atualizado e em ordem numérica o livro de protocolo;

XII - Remeter à JUCEMS, até o quinto dia útil do mês subsequente as segundas e terceiras vias do Termo de Abertura (impresso fornecido pela Junta), acompanhadas da respectiva Guia de Recolhimento;

XIII - Comunicar à JUCEMS, quaisquer irregularidades ocorridas na área de sua atuação, relacionadas com o serviço de Registro do Comércio;

XIV - Remeter à JUCEMS, até o dia 10 de cada mês, relatório estatístico do Movimento da Preposia;

XV - Cumprir todas as normas e determinações baixadas pelo Plenário, através de Resoluções, que lhe digam respeito, bem como ordens de serviços baixadas pelo Presidente ou Secretário Geral da JUCEMS;

XVI - Colocar à disposição do servidor da JUCEMS, encarregado da fiscalização, tudo o que for de interesse da Junta Comercial;

XVII - Atender aqueles que procuram os serviços da Junta comercial com urbanidade, segurança e presteza;

Parágrafo único: a remessa de quaisquer documentos à JUCEMS, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de ofício, datado e numerado, e dirigido ao Presidente ou ao Secretário Geral;

Art. 49 - O candidato ao ofício de preposto, antes de ser credenciado, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae;
II - Carta de Recomendação e Atestado de Idoneidade Moral, fornecidos por autoridades onde resida e pretenda exercer o ofício;

III - Referência Bancária;
Art. 59 - Na qualidade de Profissional Autônomo, sem vínculo empregatício com a JUCEMS, com direitos e deveres regulados por esta Resolução, o preposto pode exercer outras atividades;

Art. 69 - A remuneração do preposto será de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por processo aprovado, e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por livro autenticado, certidão ou fotocópia expedida, valores estes que serão reajustados sempre que houver majoração na Tabela de Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, e na mesma proporção.

Parágrafo único: quando convocados para participar de treinamentos, reuniões técnicas, ou para prestar esclarecimentos referentes à respectiva preposia, fora do (s) município (s) de sua jurisdição, os prepostos terão suas despesas com deslocamento e estadia reembolsadas pela JUCEMS;

Art. 79 - Pelo não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, os prepostos incorrerão nas seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Destituição;
Parágrafo único: ocorrerá a destituição no caso de reincidência, depois de advertido, ou por motivo de falta grave.

Art. 89 - Consideram-se faltas graves para efeitos do Art. anterior, as seguintes:

I - Recusar o recebimento de processos;
II - Retardar sem justificativa o encaminhamento de documentos destinados à JUCEMS;
III - Abandonar, ainda que temporariamente, o cargo, deixando no mesmo pessoa não credenciada pela JUCEMS;
IV - Emitir conceitos descredenciatórios contra a JUCEMS, ou seus serventuários, bem como prestar informações falsas à direção do Órgão;

V - Deixar de efetuar a devolução de processos ou quaisquer outros documentos aos interessados, depois de seu arquivamento na JUCEMS;

VI - Receber dinheiro ou quaisquer outros benefícios, usando o nome da Junta Comercial;

VII - Exceder nas suas atribuições, prejudicando aos interessados ou à JUCEMS;

VIII - Deixar de comparecer às reuniões, quando convocados pela JUCEMS, sem motivo justificado;

IX - Retirar ou substituir quaisquer papéis ou documentos de processos em exigência;

X - Manifestar-se ou inserir nos processos quaisquer atos de caráter pessoal;

Art. 99 - Além das sanções previstas no Art. 79, o preposto responderá criminalmente pelos abusos que vier a exercer em nome da JUCEMS, notadamente com referência a autenticação indevida de livros, ou atos que, direta ou indiretamente, impliquem em prejuízo das partes interessadas, da Junta Comercial ou dos Órgãos Públicos.

Art. 10 - Na eventualidade de o preposto necessitar deixar o cargo, ou afastar-se temporariamente, deverá, obrigatoriamente, notificar, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Junta.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de agosto de 1979.

a) LUIS CARLOS IGLECIAS,
Presidente da JUCEMS.

RESOLUÇÃO/JUCEMS/Nº 04/79 - DE 31 DE AGOSTO DE 1979

Cria o Quadro de Leiloeiros Públicos no Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre o seu exercício e dá outras providências.

A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, por deliberação unânime de seu Plenário, em sessão desta data, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 19 - Criar o Quadro de Leiloeiros Públicos no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições contidas nos Decretos Federais nºs. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e 22.427, de 19 de fevereiro de 1933, e Decreto nº 24, de 19 de janeiro de 1979, para o feito do exercício dessas atividades.

Art. 29 - A habilitação, a nomeação e a matrícula dos leiloeiros Públicos no Estado de Mato Grosso do Sul é de competência da JUCEMS.

§ 19 - O território do Estado, para os efeitos desta Resolução, será dividido em zonas de jurisdição.

§ 29 - O número de Leiloeiros e das respectivas zonas de jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, será estipulado através de Resolução do Colégio de Vogais da Junta Comercial, atendendo às necessidades, tendo por base, sempre que possível, o número de Comarcas da Divisão e Organização Judiciária do Estado.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 39 - A atividade de Leiloeiro será exercida após matrícula concedida pela Junta Comercial, de acordo com as disposições contidas nesta Resolução e na Legislação que rege a matéria.

Art. 49 - Para efeito de habilitação e nomeação, deverão os candidatos redigir petição ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, em que declarará nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade e origem, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, domicílio e residência, e endereço da sede e filiais do estabelecimento profissional, se houver.

§ 19 - A petição de que trata este artigo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, juntados em fotocópias autenticadas:

I - Carteira de Identidade, fornecida por Órgão competente;
II - Certificado de Reservista, para o candidato do sexo masculino;

III - Título de Eleitor, atualizado até a última eleição;

IV - Atestado de Residência, fornecido por autoridade policial competente que comprove residir o candidato há MAIS DE CINCO ANOS no Território ora sob a jurisdição da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

V - Certidão Negativa dos Cartórios de Distribuição da Justiça de que o candidato não está sendo processado nem foi definitivamente condenado em ações cíveis de qualquer natureza (art. 29, letra "d", do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32), ou, em ações criminais pelos crimes capitulados no art. 71, inciso III, do Decreto Federal nº 57.651, de 10/01/66, relativos ao último quinquênio;

VI - Certidões Negativas de todos os Cartórios de Protestos do Estado, (art. 29 letra "d", do Decreto Federal de nº 21.981, de 19/10/32), ou Cartório de Distribuição que englobe todos os Cartórios de Protestos de Títulos do Estado de Mato Grosso do Sul.

VII - Declaração individual de que não está o candidato sendo processado nem foi definitivamente condenado pelos crimes previstos no item anterior em todo o território nacional, obedecida a forma prevista no Decreto Federal nº 65.400, de 13/10/69;

VIII - Declaração individual de que o candidato não exerce o comércio direta ou indiretamente no seu ou em nome de terceiros, e nem integra sociedade de qualquer espécie ou denominação (art. 36, letra "a", inciso 19 e 29 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932), de que não tem qualquer impedimento para o exercício do comércio e de que não exerce a função a que pretende se habilitar em outra praça, nem foi dela destituído por infração legal (art. 39, letra "a" e "b" do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32).

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL

Art. 59 - Os candidatos a Leiloeiro serão selecionados mediante concurso público de títulos, nos termos de Edital publicado pela Junta Comercial, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - O Edital conterá:
I - o número de vagas a serem providas e as respectivas zonas de jurisdição;

II - as datas de abertura e encerramento das inscrições;

III - as condições que devem ser preenchidas pelo candidato, assim como os documentos que provem as condições estabelecidas no Capítulo II;

IV - os títulos exigidos dos candidatos para o exercício do cargo;

V - outras exigências decorrentes da legislação.

Art. 69 - Vencido o prazo de inscrições, o Secretário Geral da JUCEMS mandará lavrar e subscreverá termo com o registro nominal dos candidatos que a tenham requerido na forma regulamentar.

Art. 79 - Os processos contendo os pedidos de inscrição serão distribuídos às duas Turmas Julgadoras do Plenário da JUCEMS, para efeito de exame e aprovação, nos mesmos prazos atribuídos para os processos comuns, submetidos ao registro do comércio.

§ 19 - Antes de seu encaminhamento às Turmas Julgadoras, os processos serão encaminhados à Procuradoria Regional, que apreciará os aspectos jurídicos dos pedidos.

§ 29 - Das decisões das Turmas caberá pedido de reconsideração para a própria Turma e recurso ao Colégio de Vogais, ex-ofício ou voluntário, conforme tenha sido interposto pela Procuradoria Regional ou pelo candidato, no prazo de 10 dias, contados na forma do C.P. Civil.

Art. 89 - Dentro de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da

JUCEMS deixará ato homologatório das inscrições aprovadas pelas Turmas ou pelo Colégio de Vogais, que será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Art. 9º - Decorridos 10 (dez) dias da data da publicação do ato a que se refere o artigo anterior, no Diário Oficial, o Presidente da JUCEMS designará uma comissão para julgamento dos títulos, integrada de 3 (três) vogais.

Art. 10º - O critério de seleção será sempre feito através de PROVA DE TÍTULOS, atribuindo-se a estes os seguintes pontos:

I - Pelo exercício anterior regular da função, de função correlata ou outra considerada relevante por lei, comprovada por documento idôneo - por título: 04 (quatro) pontos;

II - Títulos de formação técnica ou superior, julgados pertinentes pela Comissão - por título: (quatro) 04 pontos;

III - Atestado das Federações do Comércio e da Indústria locais sobre a idoneidade profissional do candidato: (dois) 02 pontos;

IV - Atestado da Associação Comercial local sobre a Idoneidade Profissional do candidato: (dois) 02 pontos;

V - Outros atestados ou títulos, não capitulados nas alíneas anteriores, julgados pertinentes pela Comissão: (um) 01 ponto para cada.

Art. 11 - A homologação será efetuada pelo Presidente da Junta, acolhendo o relatório da Comissão, publicando a conclusão no Diário Oficial.

Parágrafo único - Do ato homologatório, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, ao Plenário da JUCEMS.

Art. 12 - Obedecida rigorosamente a ordem de classificação, os candidatos serão nomeados pelo Presidente da JUCEMS, com publicação no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13 - Do ato de nomeação caberá exclusivamente recurso fundamentado em ilegalidade, que será apresentado pela parte que se julgar prejudicada dentro de 10 (dez) dias, ao Colégio de Vogais.

Art. 14 - O concurso de leiloeiros terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação da conclusão no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 15 - Os leiloeiros nomeados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, para tomarem posse no cargo.

Parágrafo único - o prazo de que trata este artigo passa a contar, nos casos de recursos contra atos de nomeação, a partir da publicação da decisão final no Diário Oficial.

Art. 16 - O leiloeiro somente tomará posse após a comprovação da fiança oferecida e devidamente prestada, obedecido o prazo estabelecido no art. 15.

Parágrafo único - O valor da fiança a ser prestada pelo leiloeiro é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), depositada em Caderneta de Rábita, na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada à Junta Comercial, obedecido o previsto no Regulamento a que se refere o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de dezembro de 1932.

Art. 17 - Para empossar-se o nomeado deverá apresentar prova de que goza de boa saúde, através de atestado médico.

Art. 18 - Do termo de posse, assinado pelo Presidente da JUCEMS e pelo leiloeiro, constará o compromisso que este assumirá de desempenhar fielmente os deveres e atribuições do cargo, que declarará cõ hecer.

Art. 19 - O preposto indicado pelo leiloeiro, prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no Capítulo II, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar conjuntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição, e de tornar-se o leiloeiro incurso na multa de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

Parágrafo único - A destituição dos prepostos deverá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros à Junta Comercial a companhia da indicação do respectivo substituto.

Art. 20 - Quando o leiloeiro não encontrar preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se em quaisquer casos, nisso concordarem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro em seu próprio arquivo.

Art. 21 - Os leilões efetuados com desrespeito ao artigo anterior serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos que lhe for exigida pelos prejudicados.

Art. 22 - No caso de vacância no Quadro de Leiloeiro havendo preposto para aquele cargo, este terá preferência para a nomeação desde que tenha prestado o concurso, e dentro do período de validade prevista no Art. 14.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DOS LEILOEIRO

Art. 23 - Os leiloeiros e seus prepostos, são obrigados a existir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, prova de se acharem em exercício de suas funções, apresentando a Carteira de Identidade e o Título de Nomeação.

Art. 24 - Os leiloeiros e seus prepostos não poderão fazer noção com as dívidas provenientes dos saldos dos leilões, convertendo-as em promissórias ou qualquer outro título, respondendo como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.

Parágrafo único - Verificada a infração deste artigo, diante de denúncia cuja procedência a JUCEMS apurará em processo, será aplicada ao leiloeiro a penalidade prevista nesta Resolução.

Art. 25 - Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda em público pregão, dentro de suas próprias casas ou

fora delas, de tudo que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como imóveis, mercadorias, utensílios, semoventes e demais e feitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas ou liquidadas, quando gravadas com hipoteca.

Parágrafo único - Executam-se da competência dos leiloeiros as vendas de bens imóveis nas arrematações por execuções de sentenças ou hipotecárias; dos bens pertencentes a menores sob tutela, e interditos, dos títulos de dívida pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como os efeitos que estiverem excluídos por disposição legal.

Art. 26 - Os leiloeiros não poderão vender em leilão em suas casas ou fora delas, quaisquer efeitos se não mediante autorização por escrito, ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes, e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados, sob pena de multa na importância correspondente à quinta parte da fiança e, pela reincidência, na de destituição.

Art. 27 - Os leiloeiros são obrigados a acusar o recebimento das mercadorias móveis e de tudo que lhes for confiado para venda, e constar da carta ou relação a que se refere o artigo precedente, dando para o efeito de indenização, no caso de incêndio, extravio, quebras e, na hipótese de o comitente haver omitido os respectivos valores, a avaliação que julgar razoável, mediante comunicação que deverá ser entre que através de protocolo ou por meio de carta registrada.

Parágrafo único - O comitente, não concordando com a avaliação feita como limite provável para venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem, sem direitos a reclamação alguma.

Art. 28 - Os leiloeiros, quando exercerem o ofício dentro de suas casas ou fora delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatários ou mandatários, competindo-lhes, nesta qualidade:

I - Cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;

II - Zelar pela guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vício inerente à natureza da coisa;

III - avisar os comitentes, com a possível brevidade, de qual quer dano que sofrerem os efeitos em seu poder e verificar em forma legal, a verdadeira origem do dano; devendo praticar iguais diligências, todas as vezes que, ao receberem os efeitos, notarem avaria, diminuição ou estado diverso daquele que constar das guias de remessa, sob pena de responderem para com os comitentes, pelos mesmos efeitos, nos termos designados nessas guias, sem que se lhes admita outra defesa que não seja a prova de terem praticado tais diligências.

IV - declarar, no aviso e conta que remeterem ao comitente, em casos de venda a pagamento, o nome e domicílio dos compradores e os prazos estipulados, presumindo-se a venda efetuada à vista sem admissão de prova em contrário, quando não fizerem tais declarações;

V - responder, perante os respectivos donos, seus comitentes, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, metais ou pedras preciosas, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, salvo prova de que na sua guarda empregara diligência que, em casos semelhantes, empregam os comerciantes acutelados e, bem assim, pelos riscos sobrevenientes na devolução de fundos em seu poder, para as mãos do comitente, se se desviarem das ordens e instruções recebidas por escrito ou, na ausência delas, dos meios usados no lugar da remessa.

VI - exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este Regulamento, e a importância despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos juros legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso e, quando os efeitos a serem vendidos ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazém que os mesmos ocuparem, calculado na proporção da área geral e do preço do aluguel pago por esse armazém.

Art. 29 - Antes do início do leilão, os leiloeiros tornarão conhecidas as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e a qualidade desses objetos, principalmente quando pela simples intuição não puderem ser conhecidos facilmente e, bem assim, o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

Art. 30 - A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que sobre todos ou alguns dos efeitos a vender eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, vigorará a taxa de 5% sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos, e de 3% sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único - os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer bens arrematados.

Art. 31 - O comitente, no ato de contratar o leilão, dará por escrito, uma declaração assinada do máximo de despesas que autoriza a fazer em publicação, cartetos e outras mais que se tornarem indispensáveis, não podendo o leiloeiro reclamar indenização de maior quantia por ventura despendida sob esse título.

Art. 32 - Os leiloeiros não poderão vender a crédito ou a prazo sem autorização por escrito do comitente.

Art. 33 - A conta de venda dos leilões será fornecida até 5 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou da assinatura de venda, e o pagamento de verá ser efetuado no decurso dos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 1º - As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa através de protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2º - Devem as contas de venda conferir com os livros e as

sentamento do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sanções previstas neste regulamento.

§ 39 - Se o comitente não procurar a importância do seu crédito, proveniente da conta de venda recebida, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro deposita-la-á na Caixa Econômica ou agência do Banco do Brasil, em nome do seu possuidor, salvo se a importância não atingir Cr\$ 500,00 (quinhentos Cruzeiros), ou tiver ordem por escrito, do comitente para não fazer o depósito.

§ 40 - Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor e xibindo a respectiva conta de venda, requerer ao juiz competente a intimação dele, para pagar dentro de 24 horas, em cartório, o produto do leilão, sem dedução da comissão que lhe cabia, sob pena de prisão como depositário remisso, até que realize o pagamento.

Art. 34 - Nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidação, os leiloeiros são obrigados a colocar à disposição do juiz competente, ou representantes legais, as importâncias dos respectivos produtos, dentro dos prazos estabelecidos no Art. precedente.

Art. 35 - A falência do leiloeiro será sempre considerada fraudulenta, como depositário que é dos bens que lhe são entregues para venda em leilão.

Art. 36 - São nulas as fianças, bem como endossos e avais fornecidos pelos leiloeiros.

Art. 37 - São livros obrigatórios do leiloeiro:

I - "Diário de Entrada", destinado à escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda no armazém, escriturado em ordem cronológica, sem entrelinhas, eendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o Art. 26.

II - "Diário de Saída", destinado à escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazém, com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraído do Diário dos Leilões.

III - "Contas Correntes", destinado ao lançamento de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente de acordo com as contas de que trata o § 19 do art. 33., e dos sinais recebidos pelas vendas dos imóveis.

IV - "Livro de Controle" de pagamento do ICM retirado pelo leiloeiro e recolhido aos cofres estaduais conforme dispor o Código Tributário.

Parágrafo único - o balanço entre os livros "Diário de Entrada" e "Diário de Saída" determinará a existência dos efeitos conservados no armazém do leiloeiro.

Art. 38 - Além dos livros exigidos no Art. precedente, os leiloeiros terão mais os seguintes, legalizados na Junta Comercial:

I - Protocolo - para registrar as entregas das contas de venda e das cartas a que se referem, respectivamente, os Art. 26 e 27.

II - "Diário de Leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro, para atender às necessidades do movimento da respectiva agência, no qual serão escriturados a tinta, no ato do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, todos os leilões que o leiloeiro realizar, com catálogo ou sem ele, inclusive os do próprio armazém, observados na sua escrituração as mesmas normas que se observam no "Diário de Saída", com a indicação da data do leilão, nome de quem o autorizou, número dos lotes, nomes dos compradores, preços de venda de cada lote, e a soma total do produto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

III - "Livro de Talão", de cópia carbônica, para extração de faturas destinadas aos arrematantes dos lotes, com a indicação do nome por extenso de cada um, e seu endereço.

Art. 39 - Todos os livros do leiloeiro terão número de ordem, inclusive o "Livro Talão", os quais não poderão ser emendados, rasurados ou raspados, e servirão de conferência ou esclarecimento de dúvidas entre leiloeiros e comitentes.

§ 19 - A exibição, em juízo, dos livros dos leiloeiros não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente, para dirimir questões suscitadas entre leiloeiros e comitentes, incorrendo na pena de suspensão por tempo indeterminado, aplicável pela autoridade de precaté e, finalmente, na destituição, aquele que não cumprir o mandato recebido.

§ 20 - Poderá a Junta Comercial determinar, sempre que julgar conveniente, o exame dos livros dos leiloeiros a fim de verificar se os referidos livros estão devidamente escriturados e se preenchem as condições prescritas neste Regulamento, ordenando as correções que se fizerem necessárias, e punindo seus possuidores, quando as faltas ou irregularidades encontradas exijam a aplicação de qualquer das medidas atribuídas à sua competência.

§ 39 - Quando tiver de encerrar qualquer dos seus livros, o leiloeiro, para poder arquivá-lo ou substituí-lo, o levará à Junta Comercial para o respectivo encerramento.

Art. 40 - As certidões ou as contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais relativas às vendas de mercadorias ou de outros efeitos quaisquer, que pela lei são levados a leilão, tem fé pública.

Art. 41 - É proibido ao leiloeiro:

I - Sob pena de destituição:

a) - exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu nome ou em nome alheio;

b) - constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

c) - encarregar-se da cobrança ou pagamento comerciais;

II - Sob pena de multa de 50% (cincoenta por cento) do valor bruto resultante da operação: adquirir para si, ou para pessoa de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretensão de destiná-la a seu consumo particular.

Parágrafo único - não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade dos seus atos, exercer a profissão nos domingos ou dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais ou delegar a tercei-

ros os pregões; não poderão também realizar mais de dois leilões, no mesmo dia, em locais distantes entre si, a não ser que se tratem de imóveis juntos, ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão, os respectivos pregões.

Art. 42 - Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo, por qualquer motivo, deverá apresentar justificativa à Junta Comercial.

Art. 43 - Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

Parágrafo único - Todos os anúncios de leilões deverão ser claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizam pelos nomes dos autores ou fabricantes, tipos ou números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

Art. 44 - Aceitos os lances sem condições nem reservas, os arrematantes são obrigados a entrar com um sinal ou caução, que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato de venda, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida, poderá optar entre rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual se são descontados pelo leiloeiro sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo a seu dono, dentro de 10 (dez) dias, ou demandar o arrematante pelo preço com juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 45 - O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão, e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente a sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo reembolso.

Art. 46 - A Junta Comercial, dentro do menor prazo possível, organizará a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgar indispensável, e mandará publicá-la.

Parágrafo único - As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que necessitarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo as respostas ser fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional daquele que as formular, quanto a veracidade.

Art. 47 - Nas vendas de bens móveis e imóveis, pertencentes à União, aos Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

Art. 48 - Nas vendas judiciais, de bens de massa falida e de propriedades particulares, os leiloeiros serão de exclusiva escolha e confiança dos interessados, síndicos, liquidatários, ou comitentes, aos quais prestarão contas de acordo com as disposições legais.

Art. 49 - Os livros de que tratam os artigos 37 e 38, serão obrigatoriamente autenticados pela Junta Comercial, e o livro referido no inciso IV, do artigo 37, será também obrigatoriamente autenticado na Exatoria Estadual de domicílio do leiloeiro.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

Art. 50 - Desejando exonerar-se das funções, o leiloeiro apresentará ao Presidente da JUCEMS requerimento devidamente formalizado e protocolado na entidade, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II - Certidão Negativa de débito para com o INPS;

III - Certidão Negativa de débito relativo ao exercício da profissão, fornecido pelo órgão sindical competente.

IV - Os livros fiscais mercantis, para verificação de encerramento.

Art. 51 - O pedido de exoneração será tornado público por Edital na forma regulamentar.

Art. 52 - As despesas com as publicações do Edital incluem-se as dívidas de responsabilidade do leiloeiro, no exercício do ofício a serem deduzidos do valor de sua fiança, para apuração de saldo, se for o caso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também, em qualquer hipótese de vacância do cargo.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53 - A Junta Comercial exercerá a fiscalização das atividades dos leiloeiros e seus prepostos, empenhando-se em que o leiloeiro observe entre outras vedações as que o impedem de:

I - Exercer atividade comercial direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

II - Encarregar-se de cobrança ou pagamento comercial;

III - Adquirir para si ou para pessoas de sua família, coisas de cuja venda tenha sido incumbido, mesmo que se destine a consumo particular;

IV - Exercer a profissão nos domingos e dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais;

V - Delegar suas funções a não ser a seu preposto;

VI - Conceder fianças, endossos ou avais;

VII - Vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito do comitente.

Art. 54 - A fiscalização de leilão ou leiloeiro ficará a cargo da Divisão de Fiscalização e Controles Especiais da Junta Comercial, devidamente credenciada.

Art. 55 - Nas hipóteses em que a Divisão de Fiscalização apu-

rar infração, ou dela tiver conhecimento, punível, nos termos da lei, com penas de prisão, a Presidência da Junta Comercial representará a autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 56 - O leiloeiro sujeita-se ao pagamento na Junta Comercial das seguintes taxas, por ela cobradas, segundo a tabela vigente:

- I - Taxa de Registro;
- II - Taxa de autenticação de livros
- III - Taxa de fiscalização por leilão;
- IV - Taxa de matrícula e cancelamento de atividades.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Os leiloeiros oficiais, concursados pela JUCEMAT, em exercício do Ofício em território Sul matogrossense por ocasião da divisão do Estado, estão dispensados do concurso a que se refere o Art. 6º da presente Resolução. Todavia, estarão obrigados a prestar novo compromisso no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 58 - A JUCEMS publicará Edital no Diário Oficial durante o mês de março de cada ano, relacionando os leiloeiros matriculados, com a data das respectivas nomeações, podendo as repartições públicas requisitá-los a qualquer tempo para o exercício das funções.

Art. 59 - O Plenário, tendo em vista proposta fundamentada do Presidente da Junta Comercial, poderá extinguir ofícios de leiloeiros, providos ou não, que se revelarem desnecessários, assim como criar outros.

Art. 60 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - Campo Grande, 31 de agosto de 1979.

a) **LUIS CARLOS IGLECIAS**
Presidente da JUCEMS.

RESOLUÇÃO/JUCEMS/ Nº 05 - DE 31 DE AGOSTO DE 1979.

Cria o Quadro de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, por deliberação unânime de seu Plenário, em sessão desta data, no uso de sua competência legal, com base no Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 10 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966 e, considerando os termos do Decreto nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Quadro de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul será composto de (114) cento e quatorze ofícios, assim distribuídos:

| | |
|------------------|-----|
| Alemão..... | 5 |
| Árabe..... | 5 |
| Chinês..... | 2 |
| Coreano..... | 2 |
| Croata..... | 2 |
| Dinamarquês..... | 2 |
| Espanhol..... | 18 |
| Francês..... | 11 |
| Grego..... | 2 |
| Hebraico..... | 2 |
| Holandês..... | 2 |
| Húngaro..... | 2 |
| Idish..... | 2 |
| Inglês..... | 19 |
| Italiano..... | 5 |
| Iugoslavo..... | 2 |
| Japonês..... | 4 |
| Latim..... | 2 |
| Lituano..... | 2 |
| Macedônio..... | 2 |
| Norueguês..... | 2 |
| Polonês..... | 1 |
| Romeno..... | 2 |
| Russo..... | 2 |
| Sérvio..... | 2 |
| Sloveno..... | 2 |
| Sueco..... | 2 |
| Tcheco..... | 2 |
| Turco..... | 3 |
| Ucraniano..... | 2 |
| T O T A L..... | 114 |

Art. 3º - No caso de o mesmo tradutor habilitar-se em mais de um idioma, deverá existir, para cada um dos idiomas, um livro separado de "Registro de Traduções".

Art. 4º - Ocorrendo vaga de Tradutor habilitado em mais de um idioma, o livro correspondente a cada um dos ofícios vagos, passará a pertencer novo tradutor que for nomeado para o idioma respectivo.

§ 1º - Ocorrendo vaga num determinado ofício de tradutor, o livro de "Registro de Traduções" deverá ser recolhido pela Junta Comer-

cial, para posterior entrega ao sucessor que for nomeado para o cargo vago.

§ 2º - Enquanto não houver tradutor habilitado para o ofício ou idioma, o livro de "Registro de Traduções" deverá permanecer em poder da JUCEMS até que se verifique a nomeação para o cargo vago.

Art. 5º - Se existirem nomeados mais de um tradutor para cada ofício ou idioma, o livro deverá ser confiado ao mais antigo ou, em igualdade de condições, ao mais idoso ou, ainda, se se tratar de nomeação posterior, e se forem nomeados mais de um tradutor para cada ofício ou idioma, ao melhor classificado fará a JUCEMS a entrega do "Registro de Traduções", devendo os demais classificados adquirir seus próprios livros, um para cada ofício ou idioma.

Parágrafo único - Caso o livro de um tradutor que deixar o ofício seja entregue a outro que já possua idêntico livro para aquele idioma, deverá este último prosseguir o lançamento das traduções no livro que já possuía, até esgotá-lo, passando então a fazê-lo no livro recebido de seu colega ou antecessor, lavrando-se no livro transmitido o competente termo na página seguinte à última utilizada pelo tradutor que cessou o ofício.

Art. 6º - Cumpre à Secretaria Geral da JUCEMS, proceder ao levantamento de todos os ofícios vagos e, ao Plenário, julgar de conveniência a oportunidade de abrir inscrições para o seu preenchimento.

Parágrafo único - Da mesma forma, compete à Secretaria Geral da JUCEMS, exercer o controle e a fiscalização dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

Art. 7º - A habilitação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais far-se-á através de Concursos, especialmente abertos pela Junta Comercial, observando fielmente o disposto no Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

§ 1º - Os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais concursados pela JUCEMAT, em exercício do ofício em território Sul Matogrossense por ocasião da divisão do Estado de Mato Grosso, estão dispensados das formalidades mencionadas no art. anterior. Todavia, estarão obrigados a prestar novo compromisso no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 8º - Os processos de pedido de inscrição aos concursos referidos no artigo anterior, serão protocolados e encaminhados, por distribuição, para julgamento, às duas Turmas julgadoras do Colégio de Vogais da JUCEMS.

§ 1º - Antes de serem encaminhadas às Turmas julgadoras, os processos referentes a pedidos de inscrição, serão remetidos à Procuradoria Regional, que apreciará os aspectos jurídicos dos pedidos.

§ 2º - O julgamento dos pedidos de inscrição processar-se-á de acordo com as normas aplicáveis do Regimento Interno aos processos em geral, inclusive quanto aos prazos.

§ 3º - Das decisões das Turmas, caberá recurso voluntário, da parte interessada, ou da Procuradoria Regional, ao Plenário do Colégio de Vogais.

§ 4º - Serão admitidos recursos aos Órgãos superiores do Ministério da Indústria e do Comércio das Decisões do Plenário do Colégio de Vogais, na forma e prazos do artigo 86 do Decreto Federal nº 57.651/66.

Art. 9º - Os pedidos de inscrição somente serão protocolados mediante comprovante do pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 10 - Julgados e deferidos os pedidos, serão fornecidos aos interessados um Cartão de Inscrição que, juntamente com a Carteira de Identidade, servirão de identificação para a admissão dos candidatos às Provas.

Art. 11 - A matrícula, punição e destituição dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais processar-se-ão de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12 - Os editais de abertura de concursos para o exercício dos ofícios de que trata esta Resolução, mencionarão os requisitos básicos indispensáveis aos candidatos, condições de inscrição, habilitação e exercício profissional, assim como os detalhes ao preenchimento de vagas, principalmente a exigência de provas escritas e orais.

Parágrafo único - Não sendo possível a realização de provas no Território Sul Matogrossense por falta de examinadores habilitados, a Junta apostilará os títulos de nomeação expedidos por outras Juntas Comerciais do País, para o exercício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no idioma, ou idiomas, declarados nos respectivos títulos. Uma vez tomada esta providência, e mediante provocação do interessado, a JUCEMS o nomeará para exercer funções com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, desde que satisfaça as demais exigências da legislação em vigor.

Art. 13 - Após a nomeação, assinado o termo de compromisso e posse perante a Junta Comercial, considerar-se-ão matriculados os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Comercial.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Campo Grande, 31 de agosto de 1979.

a) **LUIS CARLOS IGLECIAS**
Presidente da JUCEMS.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

JUNTA DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 37/79

Processo Administrativo nº 1265/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 09:00 hs. do dia 17 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade Educacional (Escola) com 12 salas de aula em SÃO GABRIEL D'ONTE-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de
Obras Públicas

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O
CONCORRÊNCIA Nº 38/79

Processo Administrativo nº 1279/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 14:00 hs. do dia 17 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade Educacional (Escola) com 08 salas de aula em JARDIM-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de
Obras Públicas

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O
CONCORRÊNCIA Nº 39/79

Processo Administrativo nº 1280/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 09:00 hs. do dia 18 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de Reforma do Hospital Cesar Bordallo, em PORTO MURTINHO-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção

Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de
Obras Públicas
Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O
CONCORRÊNCIA Nº 40/79

Processo Administrativo nº 1281/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 14:00 hs. do dia 18 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade de Saúde, tipo B, em IVINHE MA-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de
Obras Públicas
Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O
CONCORRÊNCIA Nº 41/79

Processo Administrativo nº 1282/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 09:00 hs. do dia 19 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade de Saúde, tipo C, em IGUAPE MI-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de
Obras Públicas
Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O
CONCORRÊNCIA Nº 42/79

Processo Administrativo nº 1283/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 14:00 hs. do dia 19 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito

à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade de Saúde, tipo C, em MUNDO NOVO-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES

Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 43/79

Processo Administrativo nº 1284/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 09:00 hs. do dia 22 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade de Saúde, tipo B, em BATAI PORÁ-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES

Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 44/79

Processo Administrativo nº 1285/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 14:00 hs. do dia 22 de outubro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade de Saúde, tipo C, em ANAURI LÂNDIA-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES

Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

DERSUL

DELIBERAÇÃO Nº 01/79 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1979.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DERSUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Decisão do Conselho tomada na sessão ordinária do dia 10 de setembro de 1979,

D E L I B E R A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, que com esta baixa;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 1979.

Campo Grande, 17 de setembro de 1979.

OLAVO VILLELA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Administrativo do DERSUL

DECISÃO DO CONSELHO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DERSUL, em sessão ordinária realizada em 10/09/79, decidiu por unanimidade de votos, acatando o parecer do Conselheiro representante da Diretoria de Administração e Finanças, aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Dersul.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em Campo Grande, 10 de setembro de 1979.

Engº Olavo Villela de Andrade

Presidente

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 1º - O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:

- I - do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana;
- II - do Diretor Geral;
- III - do Diretor Geral Adjunto;
- IV - do Diretor de Obras;
- V - do Diretor de Administração e Finanças;
- VI - do Procurador - Chefe;
- VII - do Diretor de Planejamento;
- VIII - do Presidente do Grupo Executivo de Licitações.

§ 1º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

§ 2º - As funções de Secretário Executivo do Conselho Administrativo serão desempenhadas pelo Diretor Geral.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos de qualquer membro, será convocado o seu substituto legal.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Administrativo, além da orientação superior da política rodoviária estadual, compete:

- I - aprovar o seu Regimento;
- II - aprovar o Sistema Rodoviário Estadual;
- III - revisar a legislação rodoviária do Estado, buscando compatibilizá-la com as diretrizes da política rodoviária federal;
- IV - apreciar a proposição de novas leis, decretos e normas de interesse rodoviário;
- V - decidir sobre omissões e dúvidas de interpretação da legislação rodoviária;
- VI - deliberar sobre assuntos que se relacionem com planejamento, programação ou alterações do Sistema Rodoviário Estadual, visando sua compatibilização com as diretrizes dos Governos Federal e Estadual;
- VII - apreciar e aprovar os planos e programas rodoviários municipais e respectivos relatórios de execução, que deverão se ajustar às diretrizes da política rodoviária estadual e às exigências legais e regulamentares que regem a aplicação dos respectivos recursos;
- VIII - apreciar e aprovar o orçamento anual do DERSUL seu programa e suas alterações no transcurso de sua execução;
- IX - deliberar sobre projetos de regulamentos e tabelas referentes ao pessoal do DERSUL, inclusive planos de seleção, aperfeiçoamento, enquadramento, gratificação e outras vantagens, submetendo-os a aprovação do Governador do Estado através da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana;
- X - deliberar a respeito da conveniência, oportunidade e modalidade de aplicação de recursos da Autarquia para formação, aperfeiçoamento ou especialização de servidores do DERSUL ou para melhoria dos métodos de trabalho;
- XI - aprovar nomes do pessoal da Autarquia, selecionado para cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, no País ou no estrangeiro;
- XII - deliberar a respeito da participação do DERSUL em congressos de interesses rodoviários, aprovando os nomes dos delegados;
- XIII - deliberar a respeito de instruções relativas à entrada dos agentes ou servidores do DERSUL, em propriedade públicas ou particulares, no exercício de suas funções;
- XIV - apreciar representações feitas contra atos julgados irregulares, porventura praticados pela Administração da Autarquia;
- XV - apreciar, em última instância administrativa e no âmbito da Autarquia, os recursos interpostos às decisões do Diretor Geral;
- XVI - apreciar e aprovar critérios, fórmulas, esquemas e tabelas de preços de serviços, obras, aquisição, fornecimento, cessão, doação, permuta arrendamento e alienação de bens integrantes do patrimônio do DERSUL, observada a legislação estadual pertinente;
- XVII - deliberar a respeito das operações de crédito que o DERSUL pretenda efetuar, no País ou no exterior, com aval de organismos financeiros federais e/ou estaduais;
- XVIII - apreciar e aprovar o relatório e a prestação de contas anuais do Diretor Geral;
- XIX - apreciar e aprovar as minutas de contratos, convênios, ajustes e suas alterações para adjudicação de serviços e obras sob diferentes regi-

- mes de execução e respectivas licitações;
- XX - deliberar a respeito dos convênios a serem firmados com o DERSUL para execução de encargos inerentes a estradas de rodagem federais e municipais situadas no território do Estado;
- XXI - deliberar a respeito dos contratos de fornecimentos especiais de equipamentos e dos serviços, aos quais não seja aplicado o contrato-padrão ou as normas regulamentares de rotina;
- XXII - a deliberação sobre a dispensa de licitação, para compras, obras e serviços, observada a legislação vigente;
- XXIII - aprovar as concessões de transporte coletivo nas linhas intermunicipais e fixar os critérios para permissão ou concessão desses serviços;
- XXIV - estabelecer normas disciplinadoras do uso de publicidade ao longo das rodovias sob jurisdição da Autarquia;
- XXV - estabelecer as áreas de atuação das Residências Rodoviárias do DERSUL;
- XXVI - aprovar a medição final e termos de recebimento de serviços e obras e de rescisão contratual;
- XXVII - aprovar as instruções administrativas;
- XXVIII - aprovar o Regimento Interno, ouvido a Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a Secretaria de Planejamento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e das atribuições dos Conselheiros

Art. 39 - Ao Conselho Compete:

- I - propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho Administrativo observados os dispositivos regimentais;
- II - justificar seu voto, sempre que necessário;
- III - apresentar relatório por escrito, quando designado relator, dentro dos prazos fixados por este Regimento, fundamentando seu voto para perfeito esclarecimento do processo;
- IV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
- V - cientificar ao Presidente, quando houver que se ausentar por motivo de férias, licença ou viagem a serviço;
- VI - assinar, com os demais membros, as atas das sessões do Conselho.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Secretariais do Conselho

Art. 49 - Ao (A) Secretário (a) do Conselho, incumbe a execução dos seguintes encargos:

- I - manter protocolo, registro e controle de todos os processos e expedientes destinados ao Conselho;
- II - anotar as ocorrências verificadas nas sessões que deverão constar das respectivas atas;
- III - lavrar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente e demais Conselheiros;
- IV - organizar sob a orientação do Secretário Executivo, a pauta dos processos e assuntos a serem apreciados em cada sessão, devidamente informados e instruídos da documentação necessária;
- V - zelar e manter em dia os livros de registro do Conselho;

- VI - abrir e encerrar o livro de presença das reuniões do Conselho;
- VII - expedir aos Conselheiros, de ordem do Secretário Executivo, o aviso de convocação de sessões extraordinárias;
- VIII - providenciar a publicação das resoluções do Conselho no órgão oficial de divulgação do Estado, quando for o caso;
- IX - transcrever para os processos as resoluções do Conselho, a serem assinadas pelo Secretário Executivo;
- X - expedir e assinar as certidões deferidas pelo Secretário Executivo;
- XI - atender aos Conselheiros no que for necessário ao desempenho de suas funções;
- XII - zelar pela correspondência, expediente, protocolo e arquivo do Conselho.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Presidente e Secretário Executivo

SEÇÃO I

Das atribuições do Presidente

Art. 59 - Ao Presidente do Conselho Administrativo incumbe:

- I - presidir as sessões do Conselho;
- II - determinar e tornar conhecida a ordem do dia das sessões;
- III - manter a ordem dos trabalhos das sessões, usando dos meios para isso necessários;
- IV - resolver as dúvidas relativas às Normas de Funcionamento, acaso suscitada;
- V - conceder a palavra aos membros do Conselho, quando oportuno, negando-a aos que a pedirem sem direito;
- VI - advertir o orador que se desviar do assunto em debate, ou quando usar de expressões acriminosas ou descortezas, cassando-lhe a palavra, se não for atendido;
- VII - chamar a atenção do orador ao terminar o tempo de expediente, da ordem do dia, ou daquele em que lhe é permitido falar;
- VIII - proferir o voto de qualidade;
- IX - assinar, com os demais Membros e com o Secretário, as atas das sessões do Conselho;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, fixando prazo para esse fim, desde que não estabelecido em lei ou normas regulamentares;

SEÇÃO II

Das atribuições do Secretário Executivo

Art. 60 - Ao Secretário Executivo do Conselho Administrativo, incumbe:

- I - orientar a organização da pauta dos processos e assuntos a serem apreciados em cada sessão;
- II - convocar as sessões extraordinárias do Conselho;
- III - autorizar a publicação das resoluções do Conselho no órgão de divulgação do Estado, quando for o caso;
- IV - designar os relatores dos assuntos a serem apreciados no Conselho, observando sempre que possível, a correlação da matéria com a área de competência do Conselheiro;
- V - assinar, nos processos e expedientes, as Resoluções do Conselho extraídas das atas;
- VI - convocar o substituto quando o Conselheiro faltar ou estiver impedido;

CAPÍTULO VI

Da Distribuição dos Assuntos e Organização das Pautas

Art. 79 - Os assuntos a serem submetidos ao Conselho Administrativo serão encaminhados pelo Diretor Geral, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer membro do Conselho.

§ 19 - O Secretário Executivo designará, em despacho, o membro relator da matéria, fixando a sessão em que deverá ser debatido o assunto, para efeito de organização da pauta respectiva.

§ 20 - O relator designado fará seu relatório dando parecer conclusivo e voto.

§ 39 - O Presidente e o Secretário Executivo não terão o encargo de relator.

Art. 89 - Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator na sessão fixada, o Presidente, poderá conceder-lhe, por motivo relevante, uma prorrogação de prazo.

Art. 99 - Quando o processo for objeto de diligência por deliberação do Conselho, este fixará, na mesma resolução, prazo para o seu cumprimento.

Art. 10 - O Conselheiro poderá pedir vista de qualquer processo em julgamento, pelo prazo máximo de seis dias.

Art. 11 - O relator dará recibo dos processos que lhe forem distribuídos, devendo submetê-los, pessoalmente, à reunião do Conselho que for fixada pelo Secretário Executivo ou à reunião seguinte ao término do prazo estabelecido no artigo 10, se for o caso.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 12 - O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede do DERSUL quantas vezes for convocado. Entretanto, obrigatoriamente às sextas feiras, às 15 horas ou no primeiro dia útil seguinte, a mesma hora, quando na sexta feira não houver expediente.

Art. 13 - Com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, convidados ou pessoas julgadas capazes de contribuir para elucidação de qualquer assunto em deliberação.

Art. 14 - So haverá sessão do Conselho com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - Será a seguinte, a ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho Administrativo:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - verificação do número de presença;
- III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura dos expedientes;
- V - ordem do dia, relatórios, discussão e votação de cada processo ou assunto, constantes da pauta;
- VI - palavra livre;
- VII - encerramento dos trabalhos.

§ 19 - A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada em casos especiais, mediante proposta de algum Conselheiro, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho.

§ 29 - Mediante proposta, aprovada pelo Conselho, poderá, também, ser dada preferência a qualquer assunto constante da ordem do dia, que será discutido antes dos demais.

§ 39 - Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para o seu perfeito esclarecimento pelo prazo máximo de seis dias.

Art. 16 - O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:

- I - O Presidente dará a palavra ao relator, que

- fará o relatório e proferirá seu voto;
- II - após o relatório, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo, cada Conselheiro pedir ao relator os esclarecimentos de que necessitar, ou apresentar sugestões;
- III - encerrada a discussão, terá início a votação;
- IV - de acordo com o resultado da votação o Presidente proclamará a decisão do Conselho, cujo texto, além de ser registrado em ata pelo Secretário, será transcrito no processo, com a assinatura do Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII

Das Deliberações

Art. 17 - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria relativa dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As deliberações de que trata este artigo serão publicadas em extrato, no órgão oficial do Estado, quando for o caso.

Art. 18 - As atas deverão conter, além do histórico da reunião, o número, a data e as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos Membros presentes à Reunião.

CAPÍTULO IX

Do Reexame das Deliberações do Conselho Administrativo

Art. 19 - No caso em que qualquer interessado em matéria decidida pelo Conselho, pedir reconsideração dessa resolução será novamente a matéria distribuída devendo o Secretário Executivo designar o relator.

Parágrafo único - O relator obedecerá quanto a prazos, as prescrições específicas do Capítulo VI.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - As alterações a serem propostas a estas Normas de Funcionamento só serão resolvidas pelo Conselho, por maioria relativa de seus membros.

Art. 21 - As presentes Normas entrarão em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Administrativo na reunião, realizada no dia 10 de setembro de 1979.

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

- 13/09/79 - Processo nº 1.163/79.
- 14/09/79 - Processos nºs 1.732/79, 1.757/79, 1.758/79, 1.765/79.
- 17/09/79 - Processos nºs 1.415/79, 1.772/79, 1.774/79, 1.785/79, 1.789/79.

Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

- 14/08/79 - Processos nºs 501/79, 502/79, 503/79, 504/79, 505/79,
- 15/08/79 - Processos nºs 506/79, 507/79.
- 16/08/79 - Processos nºs 510/79, 511/79.
- 17/08/79 - Processos nºs 514/79, 515/79, 516/79, 517/79, 518/79, 519/79, 520/79.
- 20/08/79 - Processos nºs 521/79, 522/79,

- 21/08/79 - Processos nºs 526/79, 527/79, 529/79.
 - 23/08/79 - Processos nºs 532/79, 533/79, 534/79, 535/79, 538/79, 539/79, 540/79.
 - 24/08/79 - Processos nºs 542/79, 544/79.
 - 27/08/79 - Processos nºs 549/79, 550/79, 551/79, 552/79, 553/79.
 - 28/08/79 - Processos nºs 558/79, 562/79, 563/79, 564/79, 565/79, 566/79, 567/79, 568/79.
 - 29/08/79 - Processos nºs 569/79, 570/79, 572/79, 573/79, 574/79, 575/79, 576/79, 577/79, 578/79, 579/79, 580/79, 581/79.
 - 03/09/79 - Processos nºs 584/79, 585/79, 586/79, 587/79, 588/79, 589/79, 590/79, 591/79, 594/79, 595/79.
 - 04/09/79 - Processos nºs 597/79, 598/79, 599/79.
- Autorizo a despesa e emissão do Empenho.

Secretaria de Saúde

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

EXTRATO DE CONVÊNIO

- PARTES: 1 - Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul
- 2 - Hospital e Maternidade Modelo Ltda.
- OBJETO: Atendimento Médico Hospitalar da população ocarente não assistida pelo Sistema Previdenciário.
- RECURSOS: Programa 4504.1375.0211-040, subprograma Assistência Médica e Sanitária, Projeto Apoio às Entidades Privadas de Saúde, subprojeto Apoio às Entidades com fins lucrativos, Código 405/3, Elemento de Despesa 4.1.3.0. Investimento em Regime de Execução Especial, Fonte de Recursos 00 Recursos Ordinários do vigente orçamento.
- VALOR: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 1979.
- PRAZO: 03 meses a partir de sua publicação.
- FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Assinaram: Dr. Walter de Castro, Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, Dr. Joaquim Mello de Magalhães, Diretor do Hospital e Maternidade Modelo Ltda de Rio Verde.

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

- PARTES: 1 - Fundação do Desporto
- 2 - Televisão Morena Ltda
- OBJETO: Realização da 1ª. Copa Morena de Futebol de Salão
- RECURSOS: "Projeto: Apoio às Entidades Desportivas Privadas" Elemento de Despesa: 4130
- VALOR: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
- DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 1979
- PRAZO: 90 dias, a partir de sua publicação

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: João Baptista de Mesquita, Jorge Elias Zahran

PARTES: 1 - Fundação do Desporto
2 - Instituto Matogrossense para Cegos

OBJETO: Repasse de material desportivo e equipamento necessário à prática desportiva e recuperação da praça Desportiva do I.C.M.

RECURSOS: Projeto: "Apoio às Entidades Desportivas Privadas"
Elemento de Despesa: 4130

VALOR: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 1979

PRAZO: 30 dias após a data de sua publicação

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: João Baptista de Mesquita, Kalil Rahe, Rubens Nunes da Cunha.

PARTES: 1 - Fundação do Desporto
2 - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS

OBJETO: Compra de material desportivo e de premiação, destinados aos Jogos Escolares Municipais

RECURSOS: Projeto: "Apoio às ações de Desporto nos Municípios"

VALOR: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 1979

PRAZO: 03 (três) meses a partir de sua publicação

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: João Baptista de Mesquita, Alexandre Abrão, Rubens Nunes da Cunha.

PARTES: 1 - Fundação do Desporto
2 - Federação de Futebol

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de verba à FFMS.

RECURSOS: Projeto: Apoio às entidades desportivas privadas
Elemento de Despesa: 4130

VALOR: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 1979

PRAZO: 30 dias a partir de sua publicação

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: João Baptista de Mesquita, Rubens Nunes da Cunha

Procuradoria Geral da Justiça

EDITAL PGJ/79

O Procurador-Geral da Justiça, Presidente da Comissão de Concurso para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que a referida Comissão aprovou a lista de pontos para as provas práticas e teóricas a serem realizadas de 06 a 17 de novembro de 1979.

PONTOS DE PORTUGUÊS

PONTO 1

- Ditongos: acentuação dos ditongos.
- Emprego do hífen.
- Verbos em isar e izar.

PONTO 2

- Acentuação gráfica: acentuação dos paroxítonas.
- Emprego das iniciais maiúsculas.
- Emprego da vírgula.

PONTO 3

- Sufixos nominais.
- Coletivos.
- Plural dos substantivos compostos.

PONTO 4

- Sufixos verbais.
- Plural dos diminutivos.
- Flexão dos numerais.

PONTO 5

- Colocação dos pronomes oblíquos.
- Formação do imperativo.
- Pronomes adjetivos.

PONTO 6

- Verbos defectivos.
- Conversão da voz ativa na passiva
- Crase.

PONTO 7

- Análise sintática.
- Concordância nominal.
- Crase.

PONTO 8

- Concordância verbal.
- Pronomes demonstrativos.
- Análise fonética.

PONTO 9

- Sintaxe de regência.
- Pronomes pessoais.
- Análise sintática.

PONTO 10

- Sintaxe de colocação.
- Pronomes relativos.
- Partícula "se"

PONTO 11

- Plural dos adjetivos compostos.
- Emprego do hífen.
- Emprego da vírgula.

PONTO 12

- Concordância nominal.
- Coletivos.

c) Plural dos diminutivos.

PONTO 13

- a) Formação de palavras.
- b) Radicais gregos e latinos.
- c) Partícula "que".

PONTO 14

- a) Análise sintática.
- b) Pronomes oblíquos.
- c) Voz reflexiva.

PONTO 15

- a) Concordância verbal.
- b) Pronomes de tratamento.
- c) Vírgula.

NOTA: Haverá uma redação em qualquer dos pontos a ser sorteado.

PONTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO 1

A Constituição. Histórico. Conceito. Tipos. O poder constituinte.

PONTO 2

O controle da constitucionalidade das leis. Formas de controle da constitucionalidade. O controle judiciário por via de ação direta e por via de exceção. O controle por órgão político.

PONTO 3

As constituições brasileiras. Histórico e características marcantes de nossas constituições republicanas.

PONTO 4

Funções fundamentais do Estado. Teoria da divisão de poderes. Presidencialismo e Parlamentarismo.

PONTO 5

A Federação e a representação parlamentar. O sistema bicameral.

PONTO 6

O sistema constitucional brasileiro da partição de competências nas três esferas do Poder Público. A autonomia dos Estados-Membros e dos Municípios. Intervenção federal nos Estados e estadual nos Municípios.

PONTO 7

O Sufrágio eleitoral. Sistema proporcional e sistema majoritário. A Justiça Eleitoral. Os partidos políticos.

PONTO 8

O Poder Legislativo. Generalidades. As leis. Leis complementares. Leis delegadas. Decretos-leis. Iniciativa, elaboração, sanção e promulgação das leis.

PONTO 9

Orçamento: Despesa pública. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. Elaboração e execução da lei de orçamentos. Tribunal de Contas e Conselho de Contas.

PONTO 10

O Poder Executivo. Atribuições de seu titular. Os ministros de Estado. Crime de responsabilidade.

PONTO 11

O Poder Judiciário. Sua organização. Distribuição de competências. Garantias dos magistrados.

PONTO 12

Direitos e garantias individuais. O Habeas corpus, o mandado de segurança e a ação popular.

PONTO 13

A nacionalidade. Os direitos de cidadania. Aquisição e perda da nacionalidade e dos direitos políticos.

PONTO 14

O Estado de Sítio. Histórico. Tratamento constitucional da matéria. Outras medidas de emergência para a salvaguarda das instituições políticas do Estado.

PONTO 15

A ordem econômica e social nas constituições modernas. Liberdade de iniciativa e estatização da atividade econômica e empresarial. Limitações constitucionais do direito de propriedade.

PONTOS DE DIREITO CIVIL

PONTO 1

- a) Da vigência e aplicação da lei. Conflito de leis no tempo e no espaço.
- b) Do casamento civil e religioso. Impedimentos. Celebração. Provas.

PONTO 2

- a) Das pessoas naturais e jurídicas. Sociedades. Associações e Fundações. Do domicílio.
- b) Do regime de bens entre os cônjuges.

PONTO 3

- a) Dos registros públicos.
- b) Dos direitos e deveres conjugais. Da Separação Judicial.

PONTO 4

- a) Da forma e da prova dos atos jurídicos. Das nulidades. Da prescrição e da decadência.
- b) Da invalidade do casamento. Do Divórcio.

PONTO 5

- a) Dos atos e negócios jurídicos. Seus defeitos. Modalidades.
- b) Das relações de parentesco. Filiação legítima. Legitimação. Reconhecimento dos filhos ilegítimos e suas consequências.

PONTO 6

- a) Da posse.
- b) Do pátrio poder. Da obrigação alimentar em geral.

PONTO 7

- a) Da aquisição e da perda da propriedade (Imóvel e móvel).
- b) Da tutela. Da curatela. Da ausência. Da adoção e da legitimação adotiva.

PONTO 8

- a) Do condomínio. Limitações ao direito de propriedade.
- b) Dos bens em geral. Bens de incapazes.

PONTO 9

- a) Dos direitos reais limitados: Enfitéuse. Servidão. Usufruto.
- b) Da sucessão em geral. Transmissão. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Dos que não podem suceder.

PONTO 10

- a) Dos contratos em geral. Noções. Classificações e princípios. Efeitos. Modalidades de extinção. Dos contratos bilaterais. Regras e peculiaridades.
- b) Da sucessão legítima. Ordem da vocação hereditária. Direitos de representação.

PONTO 11

- a) Da compra e venda. Da locação. Da fiança. Da doação. Do mandato.
- b) Da sucessão testamentária. Da capacidade para fazer testamento. Das formas ordinárias de testamento. Dos codicilos.

PONTO 12

- a) Do condomínio horizontal. Loteamento.
- b) Das disposições testamentárias em geral. Dos legados. Do usufruto. Das substituições e das subrogações.

PONTO 13

- a) Contratos típicos e atípicos. Pré-contrato. Promessa de compra e venda de imóveis. Promessa de cessão.
- b) Do direito de acrescer. Da capacidade para adquirir por testamento. Da redução das disposições testamentárias. Da deserdação. Da revogação dos testamentos.

PONTO 14

- a) Das obrigações por atos ilícitos. Da responsabilidade civil. Dos acidentes do trabalho. Da inexecução das obrigações.
- b) Do inventário e da partilha. Nulidade da partilha. Do inventariante e do testamenteiro.

PONTO 15

- a) Do usucapião.
- b) Dos sonogados e das colações. Petição de herança.

PONTOS DE DIREITO PENALPONTO 1

- a) Norma Penal: princípios e conceitos gerais.
- b) Delitos contra a liberdade individual.
- c) Delitos falimentares.

PONTO 2

- a) Norma Penal: limites de validade no tempo, no espaço e quanto às pessoas.
- b) Delitos contra a honra.
- c) Delitos cometidos através dos meios de comunicação de massa ("Imprensa").

PONTO 3

- a) Infração Penal: ação, causalidade.
- b) Delitos contra a saúde pública.
- c) Delitos relativos a substância entorpecentes e tóxicos.

PONTO 4

- a) Infração Penal: sujeitos, objeto jurídico, objeto material.
- b) Delitos contra a vida. Genocídio.
- c) Dano. Apropriação indébita.

PONTO 5

- a) Infração Penal: tipicidade.
- b) Delitos relativos à paz pública.
- c) Homicídio e lesão corporal culposa. Contravenções.

PONTO 6

- a) Infração Penal: antijuridicidade; causas de exclusão.
- b) Delitos de periclitamento da vida e da saúde.
- c) Delitos militares.

PONTO 7

- a) Imputabilidade. Actio libera in causa. Responsabilidade.
- b) Delitos relativos à pessoa.
- c) Concurso aparente de normas.

PONTO 8

- a) Infração Penal: elemento subjetivo; causas de exclusão.
- b) Delitos relativos à fé pública.
- c) Furto e receptação.

PONTO 9

- a) Infração Penal: consumada, tentada, impossível; desistência e arrependimento.
- b) Delitos relativos à incolumidade pública.

- c) Delitos eleitorais.

PONTO 10

- a) Infração Penal: concurso de agentes; coautoria.
- b) Delitos relativos ao patrimônio.
- c) Falso.

PONTO 11

- a) Infração Penal: concurso material, concurso formal, crime contínuo.
- b) Delitos do funcionário contra a administração em geral.
- c) Estelionato e outras fraudes.

PONTO 12

- a) Pena: conceito, fundamentos; sua aplicação.
- b) Delitos do particular contra a administração em geral.
- c) Favorecimento, real e pessoal.

PONTO 13

- a) Pena: espécies, Efeitos da condenação.
- b) Delitos contra a família, o sentimento religioso e o respeito aos mortos.
- c) Abuso de autoridade; violência arbitrária.

PONTO 14

- a) Medida de segurança. Ação Penal.
- b) Delitos relativos aos costumes.
- c) Delitos definidos em leis extravagantes.

PONTO 15

- a) Extinção da punibilidade.
- b) Delitos contra a administração da justiça.
- c) Roubo; extorsão.

PONTOS DE DIREITO COMERCIALPONTO 1

Do comerciante. Capacidade. Registro. Estabelecimento comercial. Fundo de comércio.

PONTO 2

Das sociedades comerciais. Constituição. Fusão e Cisão. Incorporação. Transformação. Dissolução. Liquidação. Apuração de haveres.

PONTO 3

Das sociedades em conta de participação e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

PONTO 4

Das sociedades anônimas. Características, natureza e espécie. Capital social. Ações e partes beneficiárias. Arquivamento e publicidade. Livros.

PONTO 5

Das sociedades anônimas. Assembleias. Estatutos. Órgãos e suas responsabilidades. Fiscalização.

PONTO 6

Dos contratos mercantis.

PONTO 7

Das instituições financeiras. Da alienação fiduciária. Das debêntures.

PONTO 8

Dos títulos de crédito. Aval. Endosso.

PONTO 9

Da letra de câmbio. Da nota promissória.

PONTO 10

Da duplicata. Do cheque.

PONTO 11

Da falência. Caracterização e declaração. Dos efeitos jurídicos da sen

tença declaratória da falência.

PONTO 12

Da falência. Administração. Arrecadação. Créditos. Liquidação. Encerramento. Extinção das obrigações.

PONTO 13

Da concordata preventiva e da concordata suspensiva.

PONTO 14

Da propriedade comercial e industrial.

PONTO 15

Da hipoteca. Da caução. Do penhor. Da fiança.

PONTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONTO 1

- a) Jurisdição. Função jurisdicional. A "Jurisdição voluntária".
- b) Questão principal. Questão prejudicial. Ação declaratória incidental.
- c) As medidas cautelares em espécie.

PONTO 2

- a) Ação. Natureza jurídica. Condições da ação. Classificação das ações.
- b) Saneamento do processo.
- c) Auxiliares da justiça.

PONTO 3

- a) Resposta do réu. Contestação. Exceções. Reconvenção.
- b) Comunicações dos atos processuais. Cartas. Citações. Intimações.
- c) Liquidação de sentença.

PONTO 4

- a) Competência. Critérios de determinação. Conflitos de competência.
- b) Espécies de execução.
- c) Processo de conhecimento. O procedimento comum e os procedimentos especiais.

PONTO 5

- a) Relação jurídica processual. Pressupostos processuais.
- b) Embargos do devedor.
- c) Prazos processuais. Preclusão. Impulso e inércia processuais.

PONTO 6

- a) Processo - Natureza jurídica. Procedimento.
- b) Embargos de terceiro.
- c) Execução por quantia certa contra devedor solvente.

PONTO 7

- a) Partes. Capacidade. Representação. Substituição processual.
- b) Julgamento conforme o estado do processo. O julgamento antecipado da lide.
- c) Ação autônoma de impugnação. Ação rescisória.

PONTO 8

- a) Prova. Meios de prova. Ônus da prova. Processamento da prova.
- b) Execução por quantia certa contra devedor insolvente.
- c) Formação, suspensão e extinção do processo.

PONTO 9

- a) Audiência de instrução e julgamento. Tentativa de conciliação.
- b) Os recursos em espécie.
- c) Litisconsórcio. Espécies. Litisconsórcio unitário. Assistência.

PONTO 10

- a) Sentenças. Espécies. Efeitos. Despachos.
- b) Intervenção de terceiros. Oposição. Nomeação à autoria. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo.
- c) As provas em espécie.

PONTO 11

- a) Recursos. Espécies. Admissibilidade. Efeitos. Desistência.
- b) Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.
- c) Processo sumaríssimo.

PONTO 12

- a) Coisa julgada. Espécies. Efeitos. Limites objetivos e subjetivos.
- b) Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Vícios. Nulidades. Sanação.
- c) Petição inicial. Propositura da ação.

PONTO 13

- a) Execução. Pressupostos. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Processo de execução.
- b) Concurso e cumulação de ações.
- c) Mandado de segurança.

PONTO 14

- a) Medidas cautelares. Medidas cautelares e institutos afins. Poder geral de cautela.
- b) O chamado recurso adesivo.
- c) Ação popular.

PONTO 15

- a) Ministério Público. Como parte. Como fiscal da lei. Sua atuação na tutela do interesse público e na defesa dos incapazes.
- b) Questões preliminares.
- c) Juiz. Garantias. Poderes. Deveres.

PONTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PONTO 1

- a) Interpretação, integração e esfera de aplicação da norma processual penal.
- b) Rito sumário em caso dos crimes previstos na Lei 4.611, de 02/04/65.
- c) Rito em caso de crime falimentar.

PONTO 2

- a) Prisão provisória: modalidades. Outras espécies de prisão.
- b) Rito em caso de crime doloso contra a vida (Júri).
- c) Ação penal privada.

PONTO 3

- a) Jurisdição.
- b) Liberdade provisória. Fiança.
- c) Rito sumário em caso de contravenção.

PONTO 4

- a) Competência.
- b) Inquérito policial. Outros procedimentos preparatórios da ação penal.
- c) Rito em caso de crime apenado com reclusão da competência do juízo singular.

PONTO 5

- a) Rito em caso de competência originária do Tribunal.
- b) Relação processual penal. Ministério Público.
- c) Ação penal pública. Ação privada subsidiária da pública.

PONTO 6

- a) Assistente do Ministério Público.
- b) Rito em caso de crime apenado com detenção da competência do juízo singular.
- c) Rito em caso de crime contra a liberdade de manifestação do pensamento e da informação (Lei 5.250, de 09-02-67).

PONTO 7

- a) Efeitos civis da sentença penal (Ação civil)
- b) Habeas corpus.

c) Confissão e prova documental.

PONTO 8

- a) Pressupostos processuais. Exceções.
- b) Rito em caso de crime previsto na Lei 6.368, de 12-10-76 (Lei de Tóxicos).
- c) Rito em caso de crime contra a honra da competência do Juízo singular.

PONTO 9

- a) Condições da ação.
- b) Citação, notificação e intimação.
- c) Revisão.

PONTO 10

- a) Forma, lugar e tempo dos atos processuais.
- b) Provas orais: testemunha e ofendido.
- c) Questões prejudiciais.

PONTO 11

- a) Embargos infringentes e de nulidade.
- b) Sentença. Coisa Julgada.
- c) Execução.

PONTO 12

- a) Prova.
- b) Atribuições do Ministério Público: generalidades. Conflito de atribuições.
- c) Recursos.

PONTO 13

- a) Exame de corpo de delito e perícias em geral.
- b) Apelação.
- c) Incidente da insanidade mental do acusado.

PONTO 14

- a) Rito em caso de crime previsto no Decreto-lei nº 201, de 27/2/67.
- b) Prova oral: interrogatório do acusado.
- c) Recurso em sentido estrito.

PONTO 15

- a) Nulidades.
- b) Reconhecimento de pessoas e coisas. Indícios.
- c) Processo Penal Militar. Processo Penal Eleitoral. Noções básicas.

PONTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO 1

O ato administrativo: conceito, elementos constitutivos e características; espécies ou categorias. Desfazimento do ato administrativo.

PONTO 2

O contrato administrativo; conceito, elementos constitutivos e características. Concorrências públicas. A licitação no vigente direito positivo brasileiro. Desfazimento do contrato administrativo.

PONTO 3

O controle da legalidade da atividade administrativa: controle interno e controle externo.

PONTO 4

O poder de polícia administrativa; conceito e amplitude. Discricionariedade e executoriedade. Limitações administrativas; conceito e natureza jurídica.

PONTO 5

Administração direta centralizada da União, dos Estados e dos Municípios. Administração direta descentralizada.

PONTO 6

Administração indireta. Delegação. Entidades paraestatais. Regime de

concessão, permissão e autorização para desempenho de serviço público.

PONTO 7

Funcionários e servidores públicos. Regime estatutário. Princípios constitucionais pertinentes. Abuso de autoridade.

PONTO 8

Funcionários e servidores públicos. Direitos e deveres. Ingresso no serviço público. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários. Processo administrativo. Perdimento de bens.

PONTO 9

Domínio público. Domínio eminente e domínio patrimonial. Bens públicos; classes, inalienabilidade e imprescritibilidade. Concessão e permissão de utilização privativa de bens públicos. Terras públicas. Águas públicas.

PONTO 10

Serviços públicos. Conceito e espécies. Tripartição de seus encargos entre a União, os Estados e os Municípios. Forma de execução dos serviços públicos.

PONTO 11

A intervenção do Estado na propriedade privada. Desapropriação; requisitos, espécies, procedimento. Requisições; conceito e espécies. Ocupações temporárias de bens particulares.

PONTO 12

A intervenção do Estado no domínio econômico. O monopólio estatal. Repressão ao abuso do poder econômico. Controle de abastecimento e de preços.

PONTO 13

A responsabilidade civil da administração. Generalidades. A matéria no Código Civil e nas Constituições Federais. A reparação do dano. Ação regressiva.

PONTO 14

A Fazenda Pública em Juízo. Representação judicial das pessoas jurídicas de direito público. Tratamento constitucional da matéria. Cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública. Prescrição.

PONTO 15

Correção judicial dos atos administrativos. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. Vias processuais adequadas.

PONTOS DE DIREITO TRABALHISTA

PONTO 1

- a) Contrato individual de trabalho.
- b) Férias: aquisição, gozo, acumulação, fracionamento e duração.
- c) Tempo de serviço: soma de períodos descontínuos.

PONTO 2

- a) Processo judiciário do trabalho.
- b) Normas gerais da tutela do trabalho.
- c) Na proteção do trabalho do menor.

PONTO 3

- a) Fundamentos Gerais do Direito de trabalho.
- b) Acidentes do trabalho.
- c) Suspensão e interrupção do contrato de trabalho.

PONTO 4

- a) Modalidades de contrato de trabalho- prazo determinado.
- b) Dispensa do empregado estável.
- c) Aviso prévio.

PONTO 5

- a) Conceito de empregador.

- b) Fundamentos da proteção ao trabalho da mulher.
- c) Indenização.

PONTO 6

- a) Contrato individual do trabalho: nulidades
- b) Férias: perda do direito. Serviço Militar.
- c) Dispensa obstativa da estabilidade

PONTO 7

- a) Contrato individual do trabalho: natureza jurídica.
- b) Férias proporcionais.
- c) Renúncia e transação.

PONTO 8

- a) Trabalho noturno: duração.
- b) Efeitos da suspensão e da interrupção do contrato de trabalho.
- c) Alteração do contrato: jus variandi.

PONTO 9

- a) Empresa e empregador.
- b) Tempo de serviço: saída espontânea.
- c) Prescrição e decadência: distinção.

PONTO 10

- a) Intervalo entre duas jornadas de trabalho.
- b) Indenização: opção pelo F.G.T.S.
- c) Trabalho rural: da posse temporária da terra. Normas gerais: arrendamento, parceria agrícola e pecuária.

PONTO 11

- a) Servidor de autarquia.
- b) Salário mínimo.
- c) Justa causa e falta grave: conceito.

PONTO 12

- a) Férias: trabalhador rural.
- b) Previdência Social.
- c) Proteção ao trabalho do menor.

PONTO 13

- a) Remuneração.
- b) Insalubridade.
- c) Cláusula assecuratória do direito de rescisão antecipada, em contrato por prazo determinado.

PONTO 14

- a) Periculosidade.
- b) Servidores do Estado.
- c) Desídia.

PONTO 15

- a) Filho empregado do pai e vice-versa: relação de emprego entre cônjuges.
- b) Aviso prévio à mulher grávida.
- c) Indenização: culpa recíproca.

REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas serão realizadas em uma das salas da Faculdade de Direito de Campo Grande-MS. sita na rua 13 de Maio s/n, de 06 a 17 de novembro de 1979, nos seguintes horários:

- 06 de novembro - Terça-Feira - às 8(oito) horas - prova escrita de Português.
- 07 de novembro - Quarta-Feira - às 8(oito) horas - prova de Direito Civil.
- 08 de novembro - Quinta-Feira - às 8(oito) horas - prova de Direito Processual Civil.

09 de novembro - Sexta-Feira - às 8(oito) horas - prova de Direito Penal.

10 de novembro - Sábado - às 8(oito) horas - prova de Direito Processual Penal.

11 de novembro - Domingo - às 8(oito) horas - prova de Direito Comercial.

12 de novembro - Segunda-Feira - às 8(oito) horas - prova de Direito Trabalhista.

13 de novembro - Terça-Feira - às 8(oito) horas - prova de Direito Constitucional.

14 de novembro - Quarta-Feira - às 8(oito) horas - prova de Direito Administrativo.

16 e 17 - Sexta-Feira - Sábado - às 8(oito) horas - provas orais.

Procuradoria Geral da Justiça, Campo Grande-MS. 20 de setembro de 1979.

NELSON MENDES FONTOURA
Procurador-Geral da Justiça

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear CLETO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Exatorias, símbolo DAF-4, na Secretaria de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-Lei nº 104, de 6 de junho de 1979.

REPUBLICAÇÕES

Republicado por incorreções na publicação do D.O. nº 156 de 14.08.79
Página 5

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear NEY GABRIEL AZAMBUJA, para exercer o cargo em comissão de Exatôr-Chefe da Exatoria Especial de Aquidauana, vago em virtude da exoneração de Hélio Cabral Corrêa.

Republicado por incorreções na publicação do D.O. nº 172 de 05.09.79
Página 7

DECRETOS DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar ASTURIO DE MATOS, do cargo em comissão de Delegado de Fazenda, da 2a. Delegacia Regional de Fazenda, em Ponta Porã.

Nomear OSCAR MOHR, para exercer o cargo em comissão de Exatôr-Chefe da Exatoria de Rendias Estaduais de Porto Vilma.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Junta de Licitação, para receber e julgar as Propostas de Licitações de que tratam os Processos 02/546/79, 02/549/79, 02/550/79 e 02/551/79, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, e designar NELSON ANTONIO AYRES LOUREIRO, Diretor de Administração, símbolo DAS-4, MARCIO OLIVEIRA E SILVA, Assessor II, símbolo DAS-5 e HILDA FELICI DADE BENITES MUSSI, Assistente de Administração, referência PD-II-11, pa

ra sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Junta.

Secretaria de Administração

PORTARIA/SUPEC/SAD - De 21 de setembro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença a LORENI GIORDANI FIORA MONTE, RG nº 145.347, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dom Aquino Corrêa", em Amambai, a contar de 15 de junho de 1979 (Processo nº 05/9528/79 - SDRH);

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença a IRMA IBARRA DE ORNELLAS, RG nº 136.033, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Joaquim Murtinho", em Ponta Porã, a contar de 25 de julho de 1979 (Processo nº 05/9535/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a THEREZINHA RIBEIRO SOARES DA SILVA, RG nº 107.534, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Garibaldi", em Aparecida do Taboado, a contar de 14 de maio de 1979 (Processo nº 05/6837/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a IROMILDA CARMO DOS REIS SOUZA, RG nº 401.762, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal", em Paranaíba, a contar de 04 de abril de 1979 (Processo nº 05/6848/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a ABRÃO GIMENES, RG nº 347.975, Auxiliar Administrativo, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Sanga Puitã", em Ponta Porã, a contar de 18 de junho de 1979 (Processo nº 05/9595/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a MARIA DE FÁTIMA LEAL, RG nº 400.632, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", em Paranaíba, a contar de 03 de agosto de 1979 (Processo nº 05/9589/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a SOLANGE MARIA PINHEIRO QUEIROZ, RG nº 213.664, Professora, símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Cel. João Alves Lara", em Aparecida do Taboado, a contar de 22 de julho de 1979 (Processo nº 05/9593/79 - SDRH);

Conceder cinco (05) dias de licença a MARIA DO CARMO SILVA, RG nº 058.990, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", em Paranaíba, a contar de 13 de julho de 1979 (Processo nº 05/9594/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a ELIZA PENZO SISTI, RG nº 6.626, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vila Brasil", em Fátima do Sul, a contar de 08 de agosto de 1979 (Processo nº 05/9696/79 - SDRH);

Conceder quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, a EURÍDECE GUTERRES DA SILVA, RG nº 112.009, Contínuo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Nicolau Fragelli", em Campo Grande, a contar de 06 de junho de 1979 (Processo nº 05/7353/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a JOVELINA ROSA DE OLIVEIRA, RG nº 13.263, Contínuo, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Campo Grande, a contar de 26 de junho de 1979 (Processo nº 05/8185/79 - SDRH);

Conceder quarenta (40) dias de licença em prorrogação a ERLIA FERREIRA DE CAMPOS, RG nº 116.382, Servente, lotada na Delegacia Regional de Polícia, em Três Lagoas, a contar de 14 de junho de 1979 (Processo nº 09/1209/79 - SSP);

Conceder noventa (90) dias de licença em prorrogação a EDSON DE SOUZA GOÊS, RG nº 14.327, Exator, símbolo EE-VI, lotado na Exatoria Estadual, em Ribas do Rio Pardo, a contar de 29 de julho de 1979 (Processo nº 03/3568/79 - SEF).

Conceder sessenta (60) dias de licença a ESTELVINA DUARTE, RG nº 101.918, Contínuo, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", em Bela Vista, a contar de 20 de abril de 1979 (Processo nº 05/5103/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a CENIRA DA SILVA JACOB, RG nº 057.020, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Juvêncio", em Jardim, a contar de 19 de março de 1979 (Processo nº 05/5101/79 - SDRH);

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença a GERVÁSIO CAHNETE, RG nº 214.300, Contínuo, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Júlia Gonçalves Passarinho", em Corumbá, a contar de 21 de março de 1979 (Processo nº 05/4555/79 - SDRH);

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença a MARIA NAZARETH CORDEIRO LEAL, RG nº 044.111, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Eurico Gaspar Dutra", em Naviraí, a contar de 01 de abril de 1979 (Processo nº 05/6948/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença a GLÓRIA LOUREIRO BATTILANI, RG nº 322.103, Professora, símbolo PS-3, lotada na Escola de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", em Bela Vista, a contar de 19 de abril de 1979 (Processo nº 05/5098/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença a ALIÁS LEMES GODOY, RG nº 6.194.027, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", em Naviraí, a contar de 09 de abril de 1979 (Processo nº 05/5212/79 - SDRH).

Conceder dez (10) dias de licença a MARIA ANGELA ROSSI CORRÊA DE BARROS, RG nº 5.514.985, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", em Dourados, a contar de 28 de março de 1979 (Processo nº 05/8476/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a MARIA REGINA RODRIGUES TROMBETTI, RG nº 7.768.691, Professora, símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Hilda Bergo Duarte", em Glória de Dourados, a contar de 14 de maio de 1979 (Processo nº 05/7393/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a ROZELI GARCIA DIAS, RG nº 124.306, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. João Magiano Pinto", em Três Lagoas, a contar de 02 de maio de 1979 (Processo nº 05/6163/79 - SDRH);

Conceder cinco (5) dias de licença a MAURIEN KFOURI DE LIMA, RG nº 814.856, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Aquino Corrêa", em Três Lagoas, a contar de 14 de maio de 1979 (Processo nº 05/6167/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a MARIA VITÓRIA RIOS SIPOLI, RG nº 075.045, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Castro Alves", em Dourados, a contar de 23 de maio de 1979 (Processo nº 05/8039/79 - SDRH);

Conceder quarenta e dois (42) dias de licença a DIOGENES FERREIRA MACHADO DE MATOS, RG nº 930.366, Servente, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Aral Moreira", em Antonio João, a contar de 12 de junho de 1979 (Processo nº 05/8566/79 - SDRH);

Conceder oito (8) dias de licença a IEUSA DOS REIS GOIS MACHADO, RG nº 6.439, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Castro Alves", em Dourados, a contar de 18 de junho de 1979 (Processo nº 05/8042/79 - SDRH);

Conceder vinte (20) dias de licença a FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO, RG nº 102.973, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "José Ferreira Barbosa", em Campo Grande, a contar de 07 de maio de 1979 (Processo nº 05/8236/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a JOSEFA BARREIRO DA SILVA, RG nº 15.199, Servente, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Rainha dos Apóstolos", em Vicentina, a contar de 03 de junho de 1979 (Processo nº 05/6474/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a COLÊTA NOGUEIRA DA GLÓRIA SILVA, RG nº 139.392, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Frei Vital de Garibaldi", em Aparecida do Tabua do, a contar de 25 de junho de 1979 (Processo nº 05/9002/79 - SDRH).

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a AMÁLIA FRANCA DE SOUZA, RG nº 106.691, Contínuo, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", em Camapuã, a contar de 26 de maio de 1979 (Processo nº 05/6774/79 - SDRH).

Conceder noventa (90) dias de licença em prorrogação a WILSON APARECIDO LAGES CANELA, RG nº 126.749, Exator, símbolo EE-VI, lotado na 6ª Delegacia Regional de Fazenda, em Três Lagoas, a contar de 1ª de agosto de 1979 (Processo nº 03/3505/79 - SEF).

Conceder trinta (30) dias de licença em prorrogação, a MARLENE MELLO DE CARVALHO, RG nº 135.194, Servente, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Cândido Mariano", em Aquidauana, a contar de 20 de junho de 1979 (Processo nº 05/8933/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a CAROLINA RAMOS PEREIRA, RG nº 94.698, Contínuo, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Antonio Corrêa", em Aquidauana, a contar de 16 de junho de 1979 (Processo nº 05/8935/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a OLGA DA SILVA GUSSON, RG nº 5.797.114, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Cândido Mariano", em Aquidauana, a contar de 17 de junho de 1979 (Processo nº 05/8960/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a SHIRLEY DA SILVA OLIVEIRA, RG 321.903, Professora, símbolo PP-1, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Campo Grande, a contar de 15 de julho de 1979 (Processo nº 05/8971/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a HUMBERTO JOSÉ SEPA DE MATOS, RG 0827.376, Professor, símbolo P-7, lotado na Escola Estadual de I e II Graus "Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa", em Campo Grande, a contar de 26 de junho de 1979 (Processo nº 05/8970/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a ALBANIZA FRANCISCA DE AGUIAR LIMA, RG 44.968, Porteiro, Ref. PT-4, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Campo Grande, a contar de 05 de julho de 1979 (Processo nº 05/8978/79 - SDRH).

PORTARIA/SUPEC/SAD - De 21 de setembro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença a COLÊTA NOGUEIRA DA GLÓRIA SILVA, RG nº 139.392, Professora, classe A, nível 5, triênio 4, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Frei Vital de Garibaldi", em Aparecida do Tabua do, a contar de 25 de junho de 1979 (Processo nº 05/9002/79 - SDRH).

PORTARIA/SUPEC/SAD - De 21 de setembro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 110 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença a MARISA GARCETE BALTA, RG nº 976.258, Auxiliar Administrativo, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Bela Vista, a contar de 29 de junho de 1979 (Processo nº 05/8222/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a CLANDE MEDEIROS, RG nº 123.335, Diretora, símbolo DE-3, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Castelo Branco", em Bela Vista, a contar de 26 de junho de 1979 (Processo nº 05/8220/79 - SDRH);

Conceder dezessete (17) dias de licença a TEREZINHA GRAUS; RG nº 800.635, Contínuo, lotada na Escolas Reunidas "21 de Setembro", em Corumbã, a contar de 12 de fevereiro de 1979 (Processo nº 05/1616/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a NEUSA MARIA AYALA DE CASTRO, RG nº 27.629, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Marechal Rondon", em Naviraí, a contar de 01 de agosto de 1979 (Processo nº 05/9491/79 - SDRH).

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença a LORAINÉ APARECIDA FORNITANO CHOLFE, RG nº 6.021.675, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Prof. João Magiano Pinto", em Três Lagoas, a contar de 06 de junho de 1979 (Processo nº 05/8440/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a ROSÁRIA NAIR CATANANTE RIBEIRO, RG nº 117.991, Professora, símbolo P-3, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Afonso Pena", em Três Lagoas, a contar de 02 de maio de 1979 (Processo nº 05/6148/79 - SDRH);

Conceder sete (07) dias de licença a JANE CUNHA VELTER, RG nº 38.895, Professora, símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Antônia da Silveira Capilé", e Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", em Dourados, a contar de 18 de junho de 1979 (Processo nº 05/8135/79 - SDRH);

Conceder sete (07) dias de licença a JANDYRA ROSA FREIRE, RG 62.967, Servente, lotada na Escola Estadual de I Grau "Floriano Viegas Machado", em Dourados, a contar de 04 de junho de 1979 (Processo nº 05/8051/79 - SDRH);

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença a MARIA DOS SANTOS RAULINO, RG 109.570, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de I e II Graus de "Rio Negro", em Rio Negro, a contar de 23 de maio de 1979 (Processo nº 05/7685/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a LIGIA ALVES DIAS,

RG 105.402, Auxiliar Administrativo, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Três Lagoas, a contar de 02 de julho de 1979 (Processo nº 05/8244/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a WANDA PERES BE GAS, RG 103.548, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de I Grau "Professor Severino de Queiróz", em Campo Grande, a contar de 06 de junho de 1979 (Processo nº 05/7603/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a HENIA DE FREITAS FERREZ, RG 10.630, Professora, símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de I e II Graus "Professor João Magiano Pinto", em Três Lagoas, a contar de 07 de junho de 1979 (Processo nº 05/8255/79 - SDRH).

Conceder quinze (15) dias de licença a BENEDITA LUIZA DE FIGUEIREDO GAETA XAVIER, RG nº 318.521, Exator, símbolo EE-II, lotada na Exatoria Especial, em Corumbá, a contar de 16 de maio de 1979 (Processo nº 03/3463/79 - SEF);

Conceder quarenta e oito (48) dias de licença a EREMY NOLASCO PIRES, RG nº 133.899, Professora, símbolo PP-3, lotada na Escola Estadual de I Grau "Coronel Filipe de Brum", em Amambai, a contar de 23 de julho de 1979 (Processo nº 05/9297/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a LÁZARA TOMAZ VIEIRA, RG nº 134.180, Professora, símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de I Grau "José Garcia Leal", em Paranaíba, a contar de 19 de abril de 1979 (Processo nº 05/4733/79 - SDRH);

Conceder dez (10) dias de licença a JOANA SANCHES QUEIROZ, RG nº 120.430, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de I Grau "Antonia da Silveira Capilé", em Dourados, a contar de 05 de junho de 1979 (Processo nº 05/9119/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a NEUZA FELIPE MARQUES, RG nº 118.344, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de I e II Graus "Juracy Alves Cardoso", em Naviraí, a contar de 06 de julho de 1979 (Processo nº 05/9121/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a SIDALHA ALECIO MOREL, RG nº 079.478, Servente, Referência VIII, lotada na Escola Estadual de I Grau "Presidente Médici", em Naviraí, a contar de 26 de junho de 1979 (Processo nº 05/9097/79 - SDRH);

Conceder oito (08) dias de licença a ODAIR DOS SANTOS ALMEIDA, RG nº 114.881, Servente, lotada na Escola Estadual de I Grau "Antonia da Silveira Capilé", em Dourados, a contar de 29 de junho de 1979 (Processo nº 05/9098/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a CATARINA SAKATE BERNEGOZZI, RG nº 089.509, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de I Grau "Antonio de Moura Andrade", e Escola Estadual de I e II Graus "Luiz Soares Andrade", em Nova Andradina, a contar de 19 de julho de 1979 (Processo nº 05/8843/79 - SDRH).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86, de 19 de março de 1979 e com fundamento no artigo 111 da Lei nº 1638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a MARIA LUIZA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA, Técnico de Ensino-1, lotada na DREC de Aquidauana-MS, a contar de 05 de junho de 1979 (Processo/SE-8995/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979,

R E S O L V E :

Colocar OLAIR FELIX QUEIROZ, Professora, Símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Governadoria do Estado, com validade a partir de 23 de agosto de 1979, (Processo/SE-9854/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979, e com fundamento no art. 119 da Lei nº 3601, de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Sustar a licença para tratamento de interesses particulares concedida a SYLVIA ODINEI CESCO DA SILVA, Professora efetiva, Classe-A, Nível-5, Triênio-3 e Classe-A, Nível-5, Triênio-2, lotada na DREC de Campo Grande, a partir de 06 de agosto de 1979 (Processo/SE-9631/79)

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979 e com fundamento no art. 71, da Lei nº 3601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, APARECIDA MARIA DE CARVALHO LIMA, Professora efetiva, Classe-A, Nível-5, Triênio-3, lotada na Escola Estadual de I e II Graus "Santa Teresa" de Corumbá, para a DREC de Fátima do Sul, com validade a partir de 01 de abril de 1979 (Processo/SE-1637/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fundamento na Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder a EUCARIS FARIA DAS NEVES, Professora estável Símbolo PP-1, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 50%, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de janeiro de 1979 (Processo/SE-3367/79).

Conceder a HERMÍNIA GRIZE ARGUELLO, Professora, Símbolo PS-3, à disposição da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, gratificação adicional de 30%, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de janeiro de 1979 (Processo/SE-7298/79).

Conceder a ISELÍ MARTINS TELXEIRA, Professora efetiva Símbolo PP-3, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 30%, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 29 de abril de 1979 (Processo/SE-4295/79).

Conceder a BERNARDINA DE OLIVEIRA PEIXOTO, Servente, Símbolo V, lotada na Escola Estadual de I Grau "Vespasiano Martins" em Campo Grande, gratificação adicional de 30%, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo Serviço Público Estadual, a partir de 20 de maio de 1979 (Processo/SE-5552/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na letra "c", do inciso II, art. 1º do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979,

R E S O L V E :

Conceder, 24 (vinte e quatro) meses de licença a MARIA FÉ FERREIRA MIRANDA, Professora efetiva, Classe-B, Nível-1, Triênio-7,

lotada na Escola Estadual de 1º grau "Coração de Maria", em Campo Grande para tratar de interesses particulares (Processo/SE-5363/79).

Conceder, 2 (dois) anos de licença a ELENA VILHANUEVA, Professora efetiva, Classe-A, Nível-1, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Riachuelo", em Campo Grande, para tratar de interesses particulares (Processo/SE-5567/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fundamento na Lei nº 3601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder a NEUZA DE JESUS VIEIRA SADALLA, Professora, Classe-B, Nível-5, Triênio-5, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 30%, correspondente ao triênio-6, por ter completado 18 (dezoito) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de janeiro de 1979 (Processo/SE-5564/79).

Conceder a JACI GUIMARÃES FREIRE, Professor, Classe-A, Nível-5, Triênio-2, lotado na Escola Estadual de 1º grau "Adventor Divino de Almeida", em Campo Grande, gratificação adicional de 15%, correspondente ao triênio-3, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 23 de maio de 1979 (Processo/SE-5570/79).

Conceder a LOYCE RODRIGUES RIBEIRO, Professora, Classe B, Nível-1, Triênio-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Profº Severino de Queiroz", em Campo Grande, gratificação adicional de 30%, correspondente ao triênio-6, por ter completado 18 (dezoito) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 16 de março de 1979 (Processo/SE-3109/79).

Conceder a ANTONINA ATAÍDES BRITTO DE CASTRO, Professora, Classe-B, Nível-5, Triênio-4, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 25%, correspondente ao triênio-5, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de março de 1979 (Processo/SE-2544/79).

Conceder a ALCI DOS SANTOS SATIRO, Professora efetiva, Classe-A, Nível-1, Triênio-2, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Guia Lopes", em Campo Grande, gratificação adicional de 15%, correspondente ao triênio-3, por ter completado 9 (nove) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 19 de janeiro de 1979, (Processo/SE-3852/79).

Conceder a ROSINHA GELELLATE DITTMAR, Professora efetiva, Classe-B, Nível-1, Triênio-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "General Malan", em Campo Grande, gratificação adicional de 30%, correspondente ao triênio-6, por ter completado 18 (dezoito) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 13 de março de 1979 (Processo/SE-5711/79).

Conceder a DALILA MIRANDA TALAMINI, Professora, Classe-B, Nível-1, Triênio-4, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Riachuelo", em Campo Grande, gratificação adicional de 25%, correspondente ao triênio-5, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 25 de abril de 1979 (Processo/SE-5712/79).

Conceder a YOLANDA MALUF RIBEIRO, Professora, Classe-B, Nível-1, Triênio-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Antonio Valadares", em Terenos, gratificação adicional de 30%, correspondente ao triênio-6, por ter completado 18 (dezoito) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 18 de abril de 1979 (Processo/SE-4314/79).

Conceder a MARIA FERNANDES, Professora, Classe-B, Nível

-2, Triênio-6, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Lúcia Martins Coelho", em Campo Grande, gratificação adicional de 35%, correspondente ao triênio-7, por ter completado 21 (vinte e um) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 10 de abril de 1979 (Processo/SE-4486/79).

Conceder a MARTHA SARAIVA, Professora, Classe-A, Nível-3, Triênio-2, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Joaquim Murinho" em Campo Grande, gratificação adicional de 15%, correspondente ao triênio-3, por ter completado 9 (nove) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 02 de maio de 1979 (Processo/SE-5706/79).

Conceder a MARLENE DO NASCIMENTO GIMENEZ, Professora, Classe-B, Nível-1, Triênio-4, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 25%, correspondente ao triênio-5, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de janeiro de 1979. (Processo/SE-4492/79).

Conceder a MARIA PANIAGO BARBOSA GUTIÉRREZ, Professora Classe-A, Nível-1, Triênio-5, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 25%, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, correspondente ao triênio-5, com validade a partir de 03 de março de 1979 (Processo/SE-4106/79).

Conceder a TEREZINHA DA COSTA SANT'ANA, Professora, Classe-A, Nível-5, Triênio-3, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Alvaro Martins Neto", em Campo Grande, gratificação adicional de 20%, correspondente ao triênio-4, por ter completado 12 (doze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 27 de abril de 1979 (Processo/SE-5365/79).

Conceder a CÂNDIDA DOS SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-5, Triênio-3, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Joaquim Murinho", em Campo Grande, gratificação adicional de 20%, correspondente ao triênio-4, por ter completado 12 (doze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 26 de abril de 1979 (Processo/SE-5710/79).

Conceder a CIRANY PEREIRA FAGUNDES, Professora, Classe A, Nível-3, Triênio-3, lotada na DREC de Campo Grande, gratificação adicional de 20%, correspondente ao triênio-4, por ter completado 12 (doze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de janeiro de 1979. (Processo/SE-1309/79).

Conceder a GENIRA SOARES MAGALHÃES, Professora, Classe-B, Nível-5, Triênio-5, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Lúcia Martins Coelho", em Campo Grande, gratificação adicional de 30%, correspondente ao triênio-6, por ter completado 18 (dezoito) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 15 de maio de 1979 (Processo/SE-5709/79).

Conceder a CLEONICE COELHO DA SILVA, Professora, Classe-B, Nível-5, Triênio-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "São Francisco" em Campo Grande, gratificação adicional de 30%, correspondente ao triênio-6, por ter completado 18 (dezoito) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 15 de abril de 1979. (Processo/SE-3853/79).

Conceder a CELDA SOARES ROCHA PASSOS, Professora, Classe-A, Nível-5, Triênio-3, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Coração de Maria", em Campo Grande, gratificação adicional de 20%, correspondente ao triênio-4, por ter completado 12 (doze) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 12 de maio de 1979 (Processo/SE-5704/79).

Conceder a EUBÉA SENNA DE ALMEIDA, Professora, Classe-

B, Nível-5, Triênio-6, lotada na DREC de Corumbá, gratificação adicional de 35% correspondente ao triênio7, por ter completado 21 (vinte e um) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 12 de março de 1979 (Processo/SE-1648/79).

Conceder a EUDES DA COSTA FARIA, Professora, Classe-B, Nível-1, Triênio-7, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Riachuelo" em Campo Grande, gratificação adicional de 40%, correspondente ao triênio-8, por ter completado 24 (vinte e quatro) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 03 de março de 1979 (Processo SE/-5525/79).

Colocar CARLOS ROBERTO DE MORAES, Professor, Símbolo P-7, lotado na Escola Estadual de 1º grau "Bom Jesus", de Três Lagoas, à disposição da Secretaria de Justiça, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 25 de agosto de 1979 (Processo/SE-10319/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979, e com fundamento nos termos do art. 129 da Lei nº 3601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder a NOYDE MARIA LOPES FAUSTINO, Professora, Classe-A, Nível-3, Triênio-2, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus, "Lúcia Martins Coelho" em Campo Grande, gratificação adicional de 15%, correspondente ao triênio-3, por ter completado 9 (nove) anos de efetivo Serviço Público Estadual, com validade a partir de 01 de janeiro de 1979 (Processo/SE-3417/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 12 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86, de 19 de março de 1979, e com fundamento no artigo 111 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a VERA LUCIA VIEIRA PIRES DE OLIVEIRA, Professora, Símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Júlia Gonçalves Passarinho", em Corumbá, a contar de 23 de julho de 1979 (Processo/SE-10008/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a GERMANA TEREZA NASCIMENTO DE MORAES, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Particular de 1º grau "São Miguel", em Ladário, a contar de 03 de julho de 1979 (Processo/SE-10007/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a CELINA DIAS MOREIRA, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Eldorado", em Eldorado, a contar de 07 de junho de 1979 (Processo/SE-10094/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ZOLEIDE SAMBRA

NA DOS SANTOS, Professora, Símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "2 de Setembro", em Ladário, a contar de 23 de julho de 1979 (Processo/SE-10014/79)..

Conceder noventa (90) dias de licença a MARIA DA LUZ MENEZES LINS, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Silvio Ferreira", em Coxim, a contar de 01 de agosto de 1979 (Processo/SE-9907/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ILMANEIDE ALVES OVIEDO, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Sirilo Arcenjo Vera", em Rio Verde, a contar de 23 de julho de 1979 (Processo/SE-9941/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a OLGA ALMADA DE FIGUEIREDO BÉDA, Diretora, Símbolo DE-3, lotada na DREC de Aquidauana, a contar de 25 de julho de 1979 (Processo/SE-9950/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ANA MARIA DE SOUZA CARARA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Adjalmo Saldanha", em Sete Quedas, distrito de Ponta Porã, a contar de 05 de abril de 1979 (Processo/SE-3987/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a AUREA OLIVEIRA DE SOUZA, Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Adjalmo Saldanha" em Sete Quedas, distrito de Ponta Porã, a contar de 10 de maio de 1979 (Processo/SE-8602/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a SALETE AMÉLIA ARANTES KIENEN, Professora, Símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Adjalmo Saldanha", em Sete Quedas, distrito de Ponta Porã, a contar de 05 de abril de 1979 (Processo/SE-3699/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ILDA DOS SANTOS SCHIMITT, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Semiramis Carlota Benevides da Rocha", em Coxim, a contar de 02 de julho de 1979 (Processo/SE-9899/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ANA LUISA DOS SANTOS, Servente Diarista, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Porto Vilma", em Porto Vilma, Distrito de Fátima do Sul, a contar de 31 de julho de 1979 (Processo/SE-9874/79)

RESOLUÇÃO/SE DE 12 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86, de 19 de março de 1979 e com fundamento no artigo 114 da Lei nº 3601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a AMNÉRIS DE AMORIM RIZZO, Professora efetiva, Classe-A, Nível-5, Triênio-3, lotada na DREC de Corumbá, a contar de 11 de julho de 1979 (Processo/SE-9972/79)

Parte II

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 03/79

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para o fim que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Constituição Estadual, resolve:

Artigo 1º - Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade de investigar distorções ocorridas na implantação de Projetos de Colonização Agrícola do Estado e dos municípios.

Artigo 2º - A Comissão será constituída de cinco membros, com prazo de 120 (cento e vinte dias) para execução de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 1979

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Deputado ZENÓBIO DOS SANTOS
1º Secretário Ad-Hoc

Deputado GETULIO GIDEÃO
2º Secretário

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

E X T R A T O D E P O R T A R I A

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1.979.

Nº 289/79 - Concedendo seis diárias, na importância de CR\$ 6.560,40 (seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), para atender despesa de viagem à Comarca de Naviraí-MS., nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de agosto de 1.979, em objeto de serviço, ao Dr. Rômulo Letteriello, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS..

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande-MS., 19 de setembro de 1.979.

a) Bel. Itsumé Murakami
Diretora Geral da Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 33 - Campo Grande - Classe II "m"). Recorrente: Florestal Brasileira S/A (Adv. Dr. Ernesto Borges Filho). Recorrida Adagar S/A (Adv. Dr. Cyrio Falcão).

CONCLUSÃO DO DESPACHO

"Todas essas razões, evidenciando que não se configurou a permissão invocada; da alínea d, do inciso III, do art. 119, da Constituição Federal, aconselham a que se negue seguimento ao recurso extraordinário.

Restituo com um dia de atraso, em face do acúmulo de recursos a serem examinados.

Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 18 de setembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 22 - Três Lagoas - Classe II "q"). Recorrente: Wood - Reflorestamento S/A (Adv. Drs. Demétrio Salomão Abud, Ary Oswaldo Mattos Filho, Antônio José Ribeiro da Silva Neto, Carlos Fernando da Cruz Lima, Francisco Léo Munari e Jorge Roberto Aum). Recorrido: Delegado da 6ª. Delegacia Executiva Regional de Fazenda (Adv. Dr. Antônio Daniel Valério Abdala - Procurador do Estado).

CONCLUSÃO DO DESPACHO

"Por estes fundamentos, entendo justificado o cabimento do recurso extraordinário pelos dois permissivos invocados, e determino, de consequência, o seu processamento.

Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 18 de setembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 22 - Campo Grande - Classe II "m"). Agravante: Honorival Coutinho da Rocha (Adv. Dr. Zacarias Pólvora). Agravados: Espólio de Eduardo Zahran e seus herdeiros e sucessores: Ueze E. Zahran, Nagib E. Zahran, Jeannette E. Zahran, Jorge E. Zahran, João Elias Zahran, Laila Cassemiro Zahran, Eduardo E. Zahran Filho, Patrícia Lúcia Zahran, Ueze E. Zahran S9, Andréa Karim de Cassemiro Zahran e Televisão Morena Ltda (Adv. Dr. Ernesto Pereira Borges Filho).

DESPACHO

"Com vista aos agravados, pelo prazo legal, para, querendo, contraminutarem o agravo.

Intime-se.
C. Grande, 18/09/79.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 33 - Dourados - Classe II "o"). Agravante: Raymundo Bona (Adv. Dr. Renato Pimenta Júnior). Agravado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Agnello Brum Filho).

DESPACHO

"Junte-se.

Forme-se o instrumento. Com vista ao agravado, pelo prazo legal, para, querendo, indicar peças a transladar ou juntar documentos. Intime-se."

C. Grande, 17/09/79.
a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

ANTÔNIO MARCON, por seu advogado, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal nos autos da Apelação Cível nº 39 - Amambai Classe II "m". (Adv. Dr. Carlos dos Anjos Filho).
"Com vistas aos recorridos JANUÁRIO ROCHA e sua mulher ANITA AMARAL ROCHA, JOSÉ GARCIA ARANTES e sua mulher ELZA DE CASTRO ARANTES (Adv. Drs. Fernando Tristão Fernandes e Valentin Grava Filho), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Símples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 86 - Capital - Classe II "t". Agravantes: Ednir Rodrigues e Augusto Rodrigues (Adv. Drs. Américo Antônio Flores Nicolatti). Agravado: Laucídio Lobo Sobrinho (Adv. Dra. Elci Leria Amaral da Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Agravo de Instrumento nº 71 - Aquidauana - Classe II "t". Agravante: Alvaro Costa (Adv. Dr. Antônio de Araújo Chaves). Agravado: Luiz Aquino (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Agravo de Instrumento nº 93 - Paranaíba - Classe II "t". Agravante: Refrigeração Mato Grosso Ltda (Adv. Drs. Augusto Martinez Peres e Jesus Beraldo). Agravada: Refrigeração Gelux S/A - Ind. e Comércio (Adv. Dr. Moacir Fernandes). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Reexame de Sentença nº 25 - Capital - Classe II "1". Interessados: Juiz Ex Officio, Maria da Glória de Pinho (Adv. Drs. Jonas dos Santos Pellicione, Jair de Oliveira e Deoclécio de Castro) e Marino Pereira de Pinho. (Curador à Lide Dr. David Rosa Barbosa e Jorge Antônio Siufi e Curador ao vínculo Dr. João Pereira da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 60 - Aquidauana - Classe II "m". Apelante: Anaurelino Martins Vargas (Adv. Dr. Ary Sortica dos Santos) Apelado: Antônio Nestor Pacheco (Adv. Dr. Marcus Olímpio Antunes Guimarães). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Apelação Cível nº 65 - Capital - Classe II "m". Apelante: Generosa Ramos de Almeida (Adv. Dr. Milton França de Moraes). Apelado: Adhemar Mombran de Carvalho (Adv. Drs. Antônio Theophilo da Cunha e Adhemar M. Carvalho Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 65 - Campo Grande - Classe II "o". Apelante: Celina Monteiro Tolentino (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Apelada: A Fazenda Pública Estadual (Adv. Dr. Alindor Pereira da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 74 - Capital - Classe II "o". Apelante: Eurípedes Catônio Tolentino (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Apelado: Rogaciano dos Santos (Adv. Dr. Nelson Seigum Shirado). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 55 - Corumbá - Classe II "q". Apelante: Luiz Arruda Mavignier (Adv. Dr. Herbert Fernando Augusto de Figueiredo). Apelada: No roeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Drs. Lívio de Vivo, Oscar Martins Renaux Niemayer, Mauro Lindenbergo Monteiro Júnior e Antônio Luiz Machado Lang). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Apelação Cível nº 58 - Cassilândia - Classe II "q". Apelante: Epitácio Garcia (Adv. Dr. Raylto de Oliveira Gomes). Apelado: Francisco Nunes Macedo (Adv. Dr. Walter Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 59 - Dourados - Classe II "q". Apelantes: Mário Bagordache e sua mulher Tereza de Araújo Bagordache (Adv. Drs. Ney Rodrigues de Almeida, Fernando Tristão Fernandes e Terto de Moraes Valente). Apelados: Romeu Tardiani e sua mulher Maria de Lourdes Fagundes Tardiani (Adv. Dr. Antônio Franco da Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 19 de setembro de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento (Reexame de Sentença nº 03 - Cassilândia - Classe II "1"). Agravante: Alves & Lima Ltda (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Agravada: Fazenda Pública Estadual (Adv. Dr. Antônio João Pereira Figueiredo).

DESPACHO:

Vistos,
Em face do certificado acima, julgo deserto o

recurso.
Intime-se.

C. Grande, 18/09/79.
a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO ASSINADA POR ALVES E LIMA LTDA.

"Indefiro. O despacho proferido apenas declarou a deserção que opera pelo simples decurso. Intime-se."

C. Grande, 19/09/79.
a) Des. Leão Neto do Carmo.
Presidente

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 16 - Campo Grande - Classe II "q"). Recorrente: José Gomes da Costa (Adv. Dr. Cyrio Falcão). Recorrida: Movema - Motores e Veículos de Mato Grosso S/A (Adv. Drs. Antônio José Corrêa e Américo Antônio Flores Nicolatti).

CONCLUSÃO DO DESPACHO

"Nego, de consequência, seguimento ao recurso extraordinário, por não evidenciado o dissídio pretoriano. Publique-se. Intime-se."
Campo Grande, 19 de setembro de 1.979.
a) Des. Leão Neto do Carmo.
Presidente

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 70 - Nova Andradina - Classe II "m". Apelante: Ilda Castelari da Silva (Adv. Dr. Francisco Olavo Ferraz Aranha). Apelado: José Castelari. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 20 - Capital - Classe II "s". Apelante: Jair Rodrigues Jordão (Adv. Dr. Rene Siufi). Apelada: Maíza Bittencourt Jordão (Adv. Dr. Fauze Amizo). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 20 de setembro de 1.979.
a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 19 de setembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 105/79 - Classe "a" - Aparecida do Taboado. Impetrante: Dr. Wilson Fortes. Paciente: João Batista Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, julgaram prejudicado o pedido. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - COAÇÃO ILEGAL - PACIENTE EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o pedido se o paciente teve sua prisão revogada, encontrando-se em liberdade.

Recurso em Sentido Estrito nº 35/79 - Classe "i" - Aparecida do Taboado. Recorrente: Waldemar André Diegues. Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e negaram provimento ao recurso, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer. Custas "ex lege". EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - JÚRI - PRONÚNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES - NÃO PROVIDO. Confirma-se a sentença de pronúncia, uma vez que existe quantum sufficit, a prova indiciária de ser o réu o autor do homicídio.

Apelação Criminal nº 75/79 - Classe "1" - Aquidauana. Apelante: Dimas Nogueira da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Rejeitaram a preliminar de transformação do julgamento em diligência levantada pelo relator. Por unanimidade de votos rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e negaram provimento ao recurso." EMENTA - ESTELIONATO (CAPUT DO ART. 171 CP). APELAÇÃO CRIMINAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA QUE TIPIFICOU O DELITO NA MODALIDADE ESTELIONATO, QUANDO SE DEVA ENQUADRAR O FATO NO § VI DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL - INADMISSÍVEL. A preliminar levantada referia-se a que o réu foi intimado da sentença condenatória só depois de a Defensoria Pública dela interpor o recurso de apelação. Duas correntes conflitam-se na interpretação do ilícito penal cometido por meio de cheque, se a praça de pagamento é diferente do local da infração, como se aconteceu no presente caso: Leva das as cambiais à câmara de compensação, por intermédio de agência bancária local, esta dá notícia de sua falta de cobertura na praça onde deviam ser descontadas. Vencido nesta parte o relator, em menor extensão. Daí a rejeição da preliminar arguida pela Defesa. Entretanto, quanto ao mérito, a sentença que deu acolhimento à denúncia, tida como inepta pela apelante, bem examinou a espécie e aplicou a lei, com apoio nas provas produzidas na instrução do feito, na doutrina e na jurisprudência, tal como sustentou o órgão do Ministério Público. Eis que não se trata apenas de cheques sem suficiência ou provisão de fundos em poder do sacado. O réu usou de subterfúgio, de meio enganoso ou de artifício, para ludibriar a boa fé do comerciante, ao passar-se por fazendeiro de grandes recursos, obtendo, desse modo, vantagem ilícita em prejuízo alheio. Pois, deu como pagamento das moto-serras dois cheques, os quais, levados à câmara de compensação, foram devolvidos com a notícia de que não dispunham de cobertura na Capital (MT). Restou, assim que o delito se configurou na modalidade estelionato, tal como o tipificou a Promotoria de Justiça, na sua persecução criminal.

Apelação Criminal nº 76/79 - Classe "1" - Rio Brillante. Apelante: Juarez Alves. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Rejeitaram as preliminares de nulidade do auto de flagran-

te e da sentença e deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena carcerária a 3 anos de reclusão, mantida a multa fixada na sentença recorrida. Decisão unânime e, em parte, com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - IRRELEVÂNCIA - PENA EXASPERADA - PROVIMENTO PARCIAL. I. O eventual vício na nulidade do auto de prisão em flagrante não gera a nulidade da ação penal onde foram observadas as formalidades legais. II. Se o quantum de pena imposta é exasperado, a sua correção se impõe para menos, consoante princípios de individualização da pena.

Recurso não Especificado nº 03/79 - Classe "s" - Corumbá. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Organização Técnica Veloz Ltda. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso "ex officio". Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - RECURSO NÃO ESPECIFICADO - APLICAÇÃO DO ART. 4º LETRA "A" DA LEI N. 1521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.951. I. Se os juros cobrados estão em consonância com os de praxe diária e aquém dos cobrados pelas financeiras, torna-se difícil a identificação do tipo descrito no art. 4º letra "a" da Lei n. 1521 de 26.12.1951. II. O fato gerador da necessidade social, projeta sempre além da norma jurídica reguladora da atividade negocial, desatualizando-a.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 19 de setembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 19 de setembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Recurso em Sentido Estrito nº 36/79 - Classe "i" - Bataguçu. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Celso Carlos Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por maioria de votos deram provimento ao recurso para determinar o recebimento e o processamento da apelação interposta pelo órgão do Ministério Público. O 1º revisor negava provimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 13/79 - Classe "j" - Aparecida do Taboado. Apelante: Maurílio Silvério Faustino. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 92/79 - Classe "1" - Dourados. Apelante: Djalma Xavier dos Santos. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 94/79 - Classe "1" - Naviraí. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: João Brito da Silva e Alcides de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para determinar que os réus sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. Decisão de acordo com o parecer."

Recurso não Especificado nº 04/79 - Classe "s" - Cassilândia. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Dário Ferreira de Freitas. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Confirmaram a sentença recorrida, unanimemente, acolhendo o parecer."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 20 de setembro de 1979

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Expediente de Cartório

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível-Av. Calógeras n. 616
Cartório do Terceiro Ofício Cível- Forum Cível

Juiz de Direito: Dr. Milton Malulei
Escrivão - Sebastião Camilo de Souza

Proc. nº 708/79-Amulatória de Ato Jurídico.

A. Eustóchio L. Gabino e Outros. Adv. José Ulisses Campelo e Outro
R. Castorina R. Godoy e Outro - Adv. Erlino N. Freitas.
Despacho de fls. 69: Digam os RR. quanto ao expediente de fls. 58/68.
Int. CG. 20/8/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito."

Proc. nº 400/78- Execução de Prestação Alimentícia.

A. Carlinda B. T. de Brito- Adv. Félix A. M. Daige
R. Estanley M. T. de Brito- Adv. Gilcleide M. S. Alves
Despacho de fls. 48: "Vistos, etc. à vista das certidões retro, julgo extinto o processo. Int. CG. 14/9/79 - (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. "

Proc. nº 20/79 - Inventário.

Inventariante- Shirley A. V. Camargo - Adv. João F. Volpe
Inventariado- José Luiz C. Camargo.
Aguarda manifestação da inventariante.

Proc. nº 142/79 - Busca e Apreensão.

A. Gregório J. Maldonado- Adv. João José S. Leite
R. José C. das Virges- Adv. Gilcleide Maria dos Santos Alves.
Despacho de fls. 38: " Vistos, etc... Não comportam embargos de declaração os motivos alegados às fls. 37. Nessas condições, não estando - caracterizado na sentença de fls. 30 a 31, qualquer um dos dois incisos do artigo 464 do CPC, nada há a acrescentar ou suprimir ou mesmo esclarecer, motivo porque a mantenho como está prolatada. Int. CG. 10 de setº de 1.979(a) Dr. José Nunes da Cunha-Juiz de Direito"

Proc. nº 91/71-Inventário.

Inventariante- Secundina Martins de Almeida- Adv. José B. A. dos Santos.
Inventariado- Zózimo Alves de Almeida-
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 120/78 - Sobre Partilha-

Inventariante- Cleonice S. Moraes- Adv. Edgard P. Borgonha
Inventariado- Julio B. de Carvalho
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. n. 900/79- Separação Judicial Consensual

Requerentes- Ilei F. de Souza e s/m. Adv. Sidnei P. de Melo
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 924/79 - Separação Judicial Consensual

Suplicantes-João B. de Jesus Camargo e s/m. Adv. Manoel S. Borges.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 321/79 - Inventário.

Invte. Francisca S. da Silva-DR Aquilina V. L. Filha
Invdo. Lázaro P. da Silva
Aguarda manifestação da inventariante.

Proc. nº 272/79 - Inventário

Invte. Eranil L. Batista
Invdo. Manoel Leite/Batista
Aguarda providências da inventariante.

Proc. n. 881/78 - Separação Judicial

A. Deolinda L. Barbosa- Adv. Heitor Medeiros
R. Adolfo P. Barbosa
Aguarda providências da Autora.

Proc. nº 793/79-Inventário.

Invte. Cecília M. de Souza- Adv. Plínio S. Rocha
Invdo. Jo-ao R. de Souza
Aguarda pagamento de impostos.

Proc. nº 1.398/78 - Reparação de Danos

A. Albino Franco - Adv. Leon D. Quint
R. José M. Barbosa
Aguarda manifestação do Autor.

Proc. nº 1.670/77-Inventário.

A. Helena F. Alves-Adv. Elenice P. Carille
Inventariado- Germano Alves.
Aguarda complementação do pagamento de impostos.

Proc. nº 156/79 - Inventário

Invte. André M. de Campos- Adv. Jorge B. Cury
Invdo. José M. de Campos.
Aguarda recolhimento de impostos.

Proc. nº 743/79 - Arrolamento.

Invte. Sofia Siufi Basmage- Adv. Vander S. Correa
Invdo. Jamil Basmage
Aguarda recolhimento de impostos.

Proc. nº 901/74- Interdição.

A. Gervalina.M. da Silva- Adv. Milton de França Moraes
R. Maria da Silva Pinto
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. nº 834/79-Alvará.

A. José Martins de Souza- Adv. Osvaldo Cabral
Aguarda manifestação sobre a avaliação.

Proc. nº 768/77 - Ação Ordinária de Cobrança

A. José B. Pereira- Adv. Ogair Souza Nogueira.
R. Geomedes Gomes Correia- Adv. Jaci P. da Rosa.
Sentença-fls. 30, conclusão: "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação condenando o autor - no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. P. R. et Int. CG.13/8/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito"

Proc. nº 885/79 - Inventário.

Invte. Vitalina Daige- Adv. Ananias Dias da Silva
Invdo. Antonio Daige.
Aguarda manifestação dos interessados.

Proc. nº 1.137/78 - Investigação de Paternidade.

A. Maria L. Alves Monteiro- Adv. Jair de Almeida Serra Neto.
R. Emilio Valensuela.
Conclusão da sentença- Fls. 27: "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para, em consequência determinar o registro do nome do pai da menor Eliane Alves Monteiro, como sendo filha de Maria Lucia Alves Monteiro e Emilio Valensuela

la, extraíndo - se os demais dados nos autos. Expeça-se mandado. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários de advoga do que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. P. R. et Int. CG. - 17/9/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito"

Proc. nº 494/79 - Separação de Corpos.

A. Cleuza M. Folleto - Adv. Nelson Trad
R. Afonso Folleto.
Aguarda manifestação da Suplicante.

Campo Grande-Ms. 18/09/79

EXPEDIENTE DO CARTORIO DO 5º OFICIO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CIVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÁ: MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE.

Proc. nº 249/79 Execução

A- José Salvador Interlando.
R- Darcy Gindri e outros.
Adv. Dr. Geral Weiler.
Diga o autor em tres dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Proc. nº 498/B/79- Embargos.

A- Sindebe da Costa Rezende.
R- Tereza de Oliveira Gomes.
Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni e Dr. Henoch Cabrita de Santana.
Vistos. Processo em ordem. Rejeito a preliminar arguida a fls. 2/4. A citação do embargante se regularizou após a prolação da sentença dos autos em apenso. O outro executado já fora citado validamente nos autos de execução, e nada requereu. Não poderia o embargante, apesar disso, arguir a falta ou irregularidade de citação alheia. E a penhora se rejeitou e foi formalmente perfeita. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 10,10, p.f. às 13 horas, para apreciação do mérito. Int. con vocando-se as partes, para conciliação. Em 18_9_79.

Proc. nº 873/79. Agravo de instrumento.

A- Eugênia de Freitas Ledesma.
R- Izaulita Ferreira de Rezende.
Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana. e Dr. Abrão Razuk.
Aguardando pagamento de custas e preparo.

Proc. nº 678-A/79. Ordinária de Demolição.

A- Carlos Correa Gomes
R- Vicente Sarubi e outros.
Adv. Dr. Orlando Oliveira Costa e Ronaldo Galvão Modesto.
Junte o autor o seu título dominial circunstanciado. E, tratando-se de ação que versa sobre bem imóvel, exiba o autor a outorga uxória. Tendo o prazo de 10 dias.

Proc. nº 173/79 Execução,.

A- Apemat
R- Gilberto Rodrigues da Silva e sua mulher.
Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
Manifeste-se a exequente.

Proc. nº 592/79- Execução.

A- José Pereira Rosa de Souza
R- Leopoldo Mendes Chacha.
Adv. Dr. Rene Siufi.
Diga o exequente, em 3 dias, se tem interesse no prosseguimento do /- feito.

Proc. nº 713/79. Executiva Hipotecária.

A- Apemat.
R- Enio Nunes Leite e sua mulher.
Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito-Filho.
Diga a exequente e 3 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito

Proc. nº 1302/79 Divisão.

A- José Domingos e sua mulher.
R- Bertolino Corrêa da Silva e outros.
Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha.
Intime-se os interessados, como se requereu a fls. 143/144, com os esclarecimentos de fls. 149/153. Exp. mandado.

Proc. nº Agravo de Instrumento.

Adv. Dr. Felix Anastácio M. Daige.
Processse-se agravo. Intime-se o agravado a indicar as peças que deseja ser trasladadas ou trazer documentos novos, no prazo legal.

Proc. nº 1404/79 Ordinária de Cobrança.

A- C. Scheel Cobranças Comerciais S.C.
R- Ismael Gonçalves.
Adva. Dra. Rosa Saddi.
Aguardando mandado.

Proc. nº 403/79 Execução.

Cleunice Batista Facholli
R- Nivia Lucia G- Garcia e outros.
Adv. Dr. Jair de Oliveira e Decolecio de Castro Lima.
J. Designo audiência para o dia 12-10,p.f. às 13,30 horas.

Campo Grande, 19 de setembro de 1.979.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

FAZ PÚBLICO que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, de conformidade com o Decreto Lei nº 58 de 10 de Dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto Lei nº 3.079 de 15 de setembro de 1938, o memorial, demais papéis e documentos relativos a venda de terrenos em lotes, que compreende o imóvel denominado "JARDIM ALTO SÃO FRANCISCO", com a área total de 27 has 4.950,00 m², situado no local denominado "IMBIRUSSU", nesta cidade, de propriedade do Sr. FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO e sua esposa Sra. ELENA REZENDE RIBEIRO, portadores do CPF nº 110.247.801/63, para efeito de decorrido 30 (trinta) dias, contando da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele Decreto. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - O Oficial.

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, de conformidade com o Decreto Lei nº 58 de 10 de Dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº 3079 de 15 de setembro de 1938, o memorial, demais papéis e documentos relativos a venda de terrenos em lotes que compreende o imóvel denominado "JARDIM SANTA URSULA" nesta cidade, situado entre as Vilas Jardim Pioneiros e a Vila Santa Branca perimetro urbano desta cidade, e é parte do imóvel denominado Balsamo, Esquecido e Colonial, de propriedade da firma "CONSTRUTORA FAGO - Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MP sob nº 03.124.518/0001-25, para efeito de decorrido trinta (30) dias, contando da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele Decreto. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e nove. (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - O Oficial.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição legal nesta 4ª Vara Criminal, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Etelvino de Sousa e Da. Arlinda Ramos de Sousa, comerciante ambulante, natural de Pereira Barreto-SP, com residência à Rua Atilio Banducci, nº 460, Vila Cophasul, nesta Capital, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público, ação penal pela infração do art. 180, § 1º do Código Penal; como referido réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, fica pelo presente CITADO para comparecer em sala de Audiências da 4ª. Vara Criminal, no Edifício do Forum local, sito à Rua 26 de Agosto nº 453, no dia 12 de Outubro de 1979, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe, no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do ora réu, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (14.09.79). Eu, (a) Auxiliar Judiciário, o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 4ª. Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu IVAN CURETINO DE CARVALHO, brasileiro solteiro, encanador, filho de José Cupertino de Carvalho e Da. Rita Emília de Carvalho, natural do Rio de Janeiro-RJ., residência à Rua Itália, s/nº, próxima a Rua Bandeirantes, nesta Capital, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 168 "Caput" do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 4ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à rua 26 de Agosto, 500, no dia 18 do mês de Outubro do ano de 1979, às 14:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser in-

terrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias
Proc. nº 372/79

O Doutor NILDO DE CARVALHO - Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu JAIME GARCIA FERREIRA, brasileiro, viúvo, filho de Corbiano Manoel Ferreira e Maria Cândida Ferreira, residente na rua Ouro Preto, 460, Vila Marcos Roberto, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 4º nº II do Cod. Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à Rua 26 de agosto nº 453, no dia 25 do mês de Outubro do ano de 1979, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivão o subscrevo. Eu, (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias.
Proc. nº 561/79

O Doutor NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER ao VICENTE BENEDITO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada, residente e domiciliado nesta cidade, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º nº VI C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 17 do mês de outubro do ano de 1979, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão, o subscrevo. Eu, (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias
Proc. nº 340/79

O Doutor NILDO DE CARVALHO - Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu RUY GUERREIRO, cõr branca, brasileiro, natural de Araçatuba-SP., casado, nascido em 23/4/48, filho de Geraldo Guerreiro e de Edelvita Miranda, mecânico e funileiro, residente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 nº VI do C. Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 09 do mês de Outubro do ano de 1979, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivão o subscrevo. Eu, (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

COMARCA DE DOURADOS

EDITAL DE PRAÇA

O DR. SÍLVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 de outubro de 1979, às 13:00 horas, a porta principal do edifício do Forum Cível, sito à rua Santa Catarina (Forum Cível), o porteiro dos Auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), os seguin-

tes bens penhorados aos executados JOSÉ TIRADO COSTA, NEUZA CARVALHO COSTA, e MANFRED EGON WALDSCHMIDT, nos autos de execução (feito nº 379/78) que lhes é movido pelo BANCO DO BRASIL, em curso por este Juízo e Cartório do 19º Ofício a saber: "Um lote de terreno determinado pelo nº 4 da quadra nº 9, na Rua Oliveira Marques, de 400 m2, com 2 (duas) casas de alvenaria, uma frente para a Rua Oliveira Marques, 2892. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 06 de novembro de 1979 no mesmo local e horário, para a realização do SEGUNDO PREGÃO, para sua venda a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e ditos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Pelo presente edital, ficam os executados intimados das designações supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 19º Ofício, aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) Escrivã, que o fiz datilografar e subcrevi. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbetá - Juiz de Direito da 1ª Vara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA-MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido dos autos nº 925/79 de REVOGAÇÃO DE MANDATO em que figura como requerente JOAQUIM LÁZARO RODRIGUES e como requerido ARABUTAN ALVES MARINHO, se processam ante este Juízo e Cartório do 39º Ofício Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido por JOAQUIM LÁZARO RODRIGUES pelo presente edital que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, e, por cópia publicado no Diário Oficial, deste estado, e duas vezes em jornal local, NOTIFICA TERCEIROS E INTERESSADOS, pelo inteiro teor da petição inicial de fls. 02 e 03; e despacho de fls. 02 a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL:** Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Joaquim Lázaro Rodrigues, brasileiro, viúvo, motorista residente nesta cidade no lote nº 07 da quadra nº 02, em frente a Cia. Simitre S/A., vem à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado (proc. junta), para propor perante este Juízo, o presente pedido de REVOGAÇÃO DE MANDATO, com suporte no art. 1.316 Item I do Código Civil Pátrio e demais permissivos da espécie, contra ARABUTAN ALVES MARINHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente nesta cidade a (IMOBILIÁRIA PEDRA NEGRA), pelos motivos abaixo aduzidos e finalmente requer. Que, por instrumento público de procuração, passada no Cartório do 49º Ofício desta cidade, no livro nº 22, às fls. 162, no dia 3 de maio de 1.979, o suplicante nomeou e constituiu como seu procurador o Sr. ARABUTAN ALVES MARINHO, acima qualificado (conf. prova fotocópia procuração junta) para o dito procurador, representa-lo junto às Centrais Elétricas Matogrossense CEMAT, com todos os poderes no instrumento contidos. Acontece, porém MM. Juiz, que o referido procurador, até a presente data não cumpriu com a responsabilidade assumida, como mandatário, fato que está prejudicando, como já prejudicou virtualmente os interesses do suplicante, daí não mais lhe interessar que o mandatário (ora suplicado) continue investido dos poderes que lhe foram outorgados, no instrumento (fotocópia junta). Assim MM. Juiz, pelos motivos acima expostos, e, não sendo possível mais e, mesmo não desejando mais o suplicante (mandante) que, o mesmo procurador Sr. ARABUTAN ALVES MARINHO, qualificado, continue no exercício do mandato, como é justo e lhe é facultado pela lei de pedir a REVOGAÇÃO EXPRESSA de todos os poderes contidos e outorgados, pelo suplicante, no referido mandato (fotocópia junta). Requer-se, assim, para que legítimo e eficaz se torne o desejo do suplicante (mandante) a REVOGAÇÃO EXPRESSA, do mandato, supra citado, citando-se o procurador de todo o conteúdo desta, na pessoa do Sr. ARABUTAN ALVES MARINHO, acima qualificado. Requer-se, ainda, revogada a lavratura da respectiva procuração, seja notificado o cartório do 49º Ofício desta cidade, que a passou, para que anote no respectivo livro, tal revogação e, não mais forneça traslados da mesma. Requer-se, também a notificação das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE - CEMAT, por precatória para a Comarca de Campo Grande-MS, na pessoa de quem de direitos, para que tenha conhecimento da medida e não pratique qualquer ato dos poderes contidos no instrumento objeto da presente revogação. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). N. Termos P. Deferimento. Dourados, 04 de setembro de 1.979. (a) João Baptista Dauria. OAB-MS-547. DESPACHO: R.A. Tome-se por termo a revogação. Notifique-se o cartório abaixo mencionado, a fim de que tome conhecimento da revogação para os devidos fins. Notifiquem-se o mandatário, a Cemat, por precatória e a terceiros interessados, estes, através de editais na forma da lei. Afixe-se. Dourados, 04 de setembro de 1979. Dr. José Augusto de Souza-Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, O QUE CUMPRE-SE com inteira observância das prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Dourados, no Cartório do 39º Ofício Cível, aos 10 (dez) dias do mês de setembro. (09) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) Maria Dalva Nogueira, escrivã substituta, que o datilografai, conferi e subcrevi. Eu, (a) Dr. José Augusto de Souza Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

COMARCA DE CAMAPUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, prazo 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, por substituição legal, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 19º Ofício, está se processando os termos de uma Execução por Título Extrajudicial (Autos nº 9465/79) ajuizada por parte do Banco do Brasil S/A., contra NILO GODINHO DE OLIVEIRA e s/m. EVA ROCHA OLIVEIRA, brasileiros, casados, agropecuarista, CPF nº 051.

553.801-97, residentes nesta Comarca. Objetivando a cobrança de Cr\$..... 275.248,04 (Duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quatro centavos), proveniente de 4 Cédulas de Crédito Rural anexas à inicial, vencida e não pagas. E, achando-se os executados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITADOS FICAM para, dentro do prazo de 24hs da primeira publicação deste a pagarem a importância reclamada mais juros da operação multa legal, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, sob pena de, automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, ser convertido em penhora o arresto efetuado nos autos. Conforme descritos: AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO PARTICULAR. Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Gilberto da Silva Castro, e extraído dos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial passado a requerimento do Banco do Brasil S/A., contra Nilo Godinho de Oliveira e s/m. Eva Rocha Oliveira, em diligência dirigi-me a Fazenda N.S. Aparecida e aí sendo, ARRESTEI os seguintes bens como de propriedade dos executados a saber: Fazenda N.S. Aparecida, situada nesta Município e Comarca, com área de 90 hectares, confrontando-se com terras de João Ferreira de Vasconcelos, Valmor Camargo de Vasconcelos e Leovaldo de Oliveira ao Norte, com terras de Leovaldo Farias, Luiz A.F. Camargo e Valmor F. Camargo, ao Sul, com Odete Ferreira Borges, a Leste, com Luiz Antônio Ferreira Camargo e Valmor F. Camargo, ao Oeste; Matrícula nº 522, ficha 1, livro 2, CRI de Camapuá-Md. Feito o arresto foi depositado os bens arrestados em mãos do Sr. Jerson Moura Calvis, que aceitou o encargo de depositário dos bens arrestados, prometendo não abrir mão dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constatado, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. a) Oficial de Justiça (as) Oliveira Dias da Rocha. a) Depositário (as) Jerson Moura Calvis. Caso os executados não paguem o débito na forma e prazo acima reclamado. Intimados ficam, outrossim, para, dentro do prazo de 10 dias, que começará a fluir 21 dias da primeira publicação deste, apresentar em bargos à execução, sob pena de não o fazendo prosseguir-se a execução até final arrematação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E, para que produza os efeitos de direito, o presente por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Nelson Pereira Seba, Escrivão o subcrevo. Eu, (a) Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, prazo 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO DA SILVA CASTRO-Juiz de Direito da Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, por substituição legal na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 19º Ofício, esta se processando os termos de uma Execução por Título Extrajudicial (Autos nº 478/79) ajuizada por parte do Banco do Brasil S/A, contra Dionísio Severino Dias e s/m. Arinda Oliveira Dias, brasileiros, casados, agricultores, CPF nº 074.052.861-00, residente em Figueirão-MS. Objetivando a cobrança de Cr\$. 28.500,88 (vinte e oito mil, quinhentos cruzeiros e oitenta e oito centavos), proveniente de uma cédula de Crédito Rural anexa à inicial, vencida e não paga. E, achando-se os executados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITADOS FICAM para, dentro do prazo de 24 horas da primeira publicação deste a pagarem a importância reclamada, mais juros da operação, multa legal, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, sob pena de, automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, ser convertido em penhora o arresto efetuado nos autos. Conforme descrito: AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO PARTICULAR. Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Gilberto da Silva Castro, e extraído dos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial passado a requerimento do Banco do Brasil S/A, contra Dionísio Severino Dias e s/m. Arinda Oliveira Dias, em diligência dirigi-me à Fazenda "Cabeceira do Babassu", nesta Comarca, e aí sendo ARRESTEI os seguintes bens como de propriedade do executado a saber: Fazenda "Cabeceira do Babassu", situada neste Município e Comarca, com a área de 47 hectares, confrontando-se ao Norte, com a margem esquerda do córrego "Cabeceira do Sicuri"; ao Sul, com terras de Jerônimo Galdino de Moraes; a Leste, com Jerônimo Galdino de Moraes e a Oeste, com a rodovia estadual MT-530; registrada sob nº 1, ficha 1, livro 2, na matrícula nº 289, do CRI desta Comarca. Feito o arresto, foi depositado os bens arrestados em mãos do Sr. Jerson Moura Calvis, que aceitou o encargo de depositário dos bens arrestados, prometendo não abrir mão dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz de feito e sob as penalidades da Lei. E para ficar constatado, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. a) Oficial de Justiça-Oliveira Dias da Rocha. a) Depositário-Jerson Moura Calvis. Caso os executados não paguem o débito na forma e prazo acima reclamado, INTIMADOS FICAM, outrossim, para dentro do prazo de 10 dias, que começará a fluir 21 dias da primeira publicação deste, apresentarem embargos à execução, sob pena de não o fazendo prosseguir-se a execução até final arrematação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E, para que produza os efeitos de direito, o presente por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Nelson Pereira Seba, escrivão do 19º Ofício o subcrevo. Eu, (a) Dr. Gilberto da Silva Castro-Juiz de Direito.

COMARCA DE NOVA ANDRADINA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DR. CRESCENTINO SISTI, MM. Juiz de Di-

reito desta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou de le conhecimento tiverem e especialmente a JOÃO MARIANO DE CAMPOS, de qualificação e residência ignoradas, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita uma Ação de Usucapião (Feito nº 144/78) requerida por José Ventura de Oliveira, de conformidade com a Petição Inicial seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina-MT. JOSÉ VENTURA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do R.G. nº 1.336.984-PR., residente e domiciliado no município de Bataiporá, Estado de Mato Grosso, por seus procuradores judiciais vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente Ação de Usucapião, nos termos dos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos seguintes motivos: 1. Que, desde abril de 1955, portanto há mais de 20(vinte) anos, o requerente possui por ocupação, uma área de terra situada no município de Bataiporá, Comarca de Nova Andradina na zona rural, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto A, que está localizado na intersecção da linha de divisa de Vencedor de João Mariano de Campos, com a margem do rio Ivinhema, e a área ora descrita; desse ponto segue linha sinuosa pela margem esquerda do rio Ivinhema, na distância de 24.100,00(vinte e quatro mil, cem metros), até o ponto B; nesse ponto deflete a esquerda e segue pela margem do rio Paraná em linha sinuosa na distância de 20.640(vinte mil, seiscentos e quarenta metros), até o ponto C; nesse ponto deflete a esquerda e segue em reta na distância de 4.480,00(quatro mil, quatrocentos e oitenta) metros até o ponto A, confrontando à direita com Vencedor de João Mariano de Campos, ponto esse onde teve início a presente descrição, encerrando portanto a área total de 48.816.000,00(Quarenta e oito milhões oitocentos e dezesseis mil metros quadrados) aproximadamente 2000 (dois mil alqueires). 2. Ocorre, entretanto, que da área acima descrita, na época "das águas", as terras ficam literalmente cobertas pelas águas, restando tão somente uma área aproximada de 300(trezentos) alqueires, para cultivo permanente. Esclarece ainda, quando da vasante, a área antes alagada é aproveitada para plantio de arroz e outras culturas próprias. 3. A posse dessa área tem sido exercida com ânimo domini pelo requerente, desde abril de 1955 até a presente data, sempre mansa e pacificamente, sem interrupção, contestação ou oposição de alguém, mantendo ali diversas benfeitorias, culturas em diversos pontos dessa posse, bem como ainda, casas curral, plantações de vários tipos. 4. O imóvel não está transcrito nem inscrito em nome de alguém no Registro de Imóveis e nem do INCRA. 5. Que, tem como confrontante único o vencedor de João Mariano de Campos, que inobstante os esforços não foi conseguido a sua localização. Assim, estando o requerente na posse do citado imóvel por mais de 20(vinte) anos, propõe a presente ação de Usucapião nos termos do artigo 550 do Código Civil e requer: a) Citação do confrontante único; b) Expedição de edital com prazo de 30 dias (trinta dias), para a citação de possíveis ausentes ou desconhecidos, observando-se o disposto no artigo 232, item IV do Código de Processo Civil; c) Sejam científicas por Carta ou Ofício, para que manifestem seus interesses na causa os representantes das Fazendas Públicas: da União, Estado e Município. Pelo exposto, espera após as formalidades legais, ser a presente ação julgada procedente, determinando Vossa Excelência a expedição do competente mandado ao Registro de Imóveis para que o imóvel descrito seja transcrito em nome do requerente, satisfeitas as obrigações fiscais. Requer por derradeiro, os benefícios do artigo 172 e seus §§ do CPC., protestando ainda, provar o alegado com todas as provas em direito admitidas, requerendo a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para a justificação da posse. Dá-se a presente, para efeito de distribuição o valor de CR\$ 10.000,00. Termos em que, P. Deferimento. Bataiporá, 12 de julho de 1978. p.p. (assinatura ilegível). R. Despacho de fls. 117. I-O pedido retro, com a devida venia, me parece despiendo de fundamento. O r. despacho de fls. 96, redesignou o dia 26.06.1979, às 14:00 hs., para realizar audiência de justificação de posse, ordenando, inclusive, a citação e ditalícia do confrontante JOÃO MARIANO DE CAMPOS. Embora o Sr. Escrivão não tenha tido o zelo de certificar no processo o motivo da não realização do ato judicial previamente designado, parece-nos, contudo, que no ato não poderia, por certo, realizar-se, dado que não há, nos autos, prova da publicação do Edital de Citação de fls. 102/104, encargo atribuível ao A. No mais, da nova redesignação, dentre tantas outras, não foram científicas a Procuradoria Geral da União e ainda a Municipalidade de Bataiporá, conforme, aliás, é da norma do artigo 942 § 2º do C.P.C., por possível interesse na causa. II-Diante da irregularidade, chamo o processo à ordem para o fim de: a) Redesignar o dia 26.10.79, às 13:00 horas, para a justificação prévia, em prorrogação. b) Citem-se por Edital, com o prazo de 30 dias, o confrontante conhecido bem como terceiros interessados, incertos ou desconhecidos; c) Cientifiquem-se por Carta, os Srs. Procuradores Gerais da União e do Estado, e o Representante legal do Município de Bataiporá; d) Dê-se ciência da lide ao Representante do Ministério Público; e) Intimem-se. N.A. 30.08.79. (a) Crescentino Sisti - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento do confrontante único, João Mariano de Campos e o mesmo não possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado em o Edifício do Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Leroy Costa, Escrivão, datilografar e subscrevi. (a) Dr. Crescentino Sisti - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor José Augusto de Souza, Meritíssimo Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a JORDELINO VALERIANO CÔRREA e sua mulher, e CLEBE QUEIROZ DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício se processam os Autos de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (feito nº 354/79), de conformidade com a petição inicial do teor seguinte: "exce"

lentes do Amorim, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Ivinhema MT., na Av. Panamá s/nº, abaixo representado por seu advogado e procurador, mandato procuratório incluso, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exc.ª, a fim de expor e finalmente REQUERER o seguinte: A- o suplicante, através do incluso contrato particular de compra e venda adquiriu de Jordelino Valeriano Côrrea o seguinte imóvel situado no lote nº28 quadra nº 01 Bairro Piraveve-nesta cidade de Ivinhema Comarca de Nova Andradina-MT., B- o suplicado Jordelino, por sua vez havia adquirido o imóvel acima de: CLEBE QUEIROZ DOS SANTOS, que segundo consta encontra em lugar incerto e não sabido; C-este último, por sua vez, adquiriu o imóvel da "SOMECO S/A - SOCIEDADE DE MELHORAMENTO E COLONIZAÇÃO"; D- estando totalmente quitados todos os contratos, principalmente o do suplicante com JORDELINO VALERIANO CÔRREA; E- pretende receber a escritura definitiva; F- tal pretendimento está obstado por JORDELINO VALERIANO CÔRREA, que alega que a última suplicada é que se obsta a outorgar a escritura definitiva, não acolhendo como válido o contrato de compra e venda lavrado entre CLEBE QUEIROZ DOS SANTOS e JORDELINO VALERIANO CÔRREA; Face ao exposto, com suporte nos artigos 276 e seguintes do Código de Processo Civil, vem propor, como efetivamente propõe, a presente AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA contra JORDELINO VALERIANO CÔRREA e CLEBE QUEIROZ DOS SANTOS E SUA MULHER e "SOMECO S/A SOCIEDADE DE MELHORAMENTO E COLONIZAÇÃO". Requerendo assim a CITAÇÕES DO ACIMA REPORTADOS, que não serão encontrados nos endereços já reportados, para responderem se o desejarem, aos termos da presente Ação que lhes fica proposta, acompanhando-a até final, quando, fatalmente, será ela julgada procedente para o fim de serem os suplicados a outorgarem a competente escritura, ou CASO CONTRÁRIO QUE SEJA ELA OUTORGADA POR R. SENTENÇA, bem como que serem condenados em todos os consectários legais, muito em especial quanto a honorária que deverá ser fixada por V. Exc.ª, do valor de pedido; REQUER ainda que os atos para o cumprimento das diligências citatórias sejam iniciado e prorrogados até depois das 18:00 horas, inclusive nos domingos e feriados conforme é permitido pelo artigo 172, parágrafos 1º e 2º do C. de Processo Civil, deste mandado; AO DERRADEIRO, protesta-se provar o alegado pelo depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de revelia e confesso, bem como pela oitiva de testemunhas, cujo rol será oferecido em seu devido tempo, juntada de documentos, avaliações, perícias, expedições de ofícios e demais provas atinentes e permissíveis, as quais igualmente ficam requeridas. Dá-se ao pedido o valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros). Termos em que P. e E. Deferimento. Nova Andradina MT., 11 de julho de 1978 p/p IVAN ROBERTO - advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial. CUM-PRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Primeiro Ofício, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979) Eu, (a) Eulênir Oliveira Lima, Escrivã Efetiva, o fiz datilografar, conferir e subscrevi. Eu, (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI, Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou de

le conhecimento tiverem e especialmente à firma executada, MADEIRAS IVINHEMA S/A., na pessoa de seu representante legal, que no próximo dia 06 de novembro de 1979 às 13,15 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, em o Edifício do Fórum e imediações, sito à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 1.662, a quem mais der ou maior lance oferecer, acima da avaliação de 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), os bens penhorados à MADEIRAS IVINHEMA S/A., nos autos de Execução Fiscal nº 287/79, movido pela Fazenda Pública Estadual contra a mesma, em curso por este Juízo e Cartório do Cível, a saber: - "Uma serra francesa marca milaneza com motor de 40 HP; Uma serra fita medindo 1,35 metros, marca Langder com motor de 60 HP número LL 319 com afiação completa; Uma caldeira com capacidade para 350 HP, com chaminé, medindo 50 metros de comprimento e 5 de diâmetro; Um grupo gerador com 45 KWA; e, Um barracão de duas águas, coberto com zinco, medindo 100 X 45 metros, sustentados por pilares de madeira." Caso os bens não alcancem lance superior ao da avaliação, seguir-se-á sua venda a quem mais der, no próximo dia 26 de novembro de 1979 às 13,15 horas. Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, não constando, igualmente a existência de quaisquer ônus sobre ditos bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado em o edifício do Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível, ao primeiro (1º) dia do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) LEROY COSTA, Escrivão, o fiz datilografar, conferir e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. CRESCENTINO SISTI

COMARCA DE PONTA PORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACINTA GONÇALES DE SOUZA, com o prazo de 20(vinte) dias.

O Doutor JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM-Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porá-MS., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, requerida por IGINO DE SOUZA contra JACINTA GONÇALES DE SOUZA. E, encontrando-se a requerida JACINTA GONÇALES DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, fica, por este Edital, CITADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, e neste caso, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor, na inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, fica designado o dia 12 de outubro de 1.979, às 15:00 horas, para a audiência de Conciliação, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil-novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Francisco R. Marcondes Rodrigues, escrevente juramentado o datilografei e subscrevo. Eu, (a) Dr. José Carlos Correa de Castro Alvim-Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA

Autos 53/78 de 03/4/1978 O Doutor JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CASTRO ALVIM Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 17 de outubro de 1979, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 7 de setembro, 227, o Porteiro do Auditório levará a Leilão os bens penhorados de AGENOR ZEILMANN nos Autos de Ação de Execução que lhe move Comercial Ponta Porá S/A., constante de: 01 arado de arrasto, de marca MAGRIC de 5 discos de 28", ano de fabricação 1971 e em perfeito estado de conservação e funcionamento; 01 Semeadeira - Adubadeira e marca JOHN DEERE de 17 linhas, com pneus, ano de fabricação 1969, sendo a mesma importada, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). A venda será feita a dinheiro a vista ou fiador idôneo por três dias, por quem maior oferta fizer acima da avaliação. Não havendo licitantes, fica designado o dia 29 de outubro de 1979, às 14:00 horas para o segundo leilão. Caso não seja encontrado o executado para intimação da designação do dia e hora do leilão, fica o mesmo intimado da mesma, através do presente edital. Em virtude do que expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de setembro de 1979. Eu, (a) Maria Luísa Gonçalves de Matos, escrevente juramentada do Cartório do 1º Ofício, datilografei e assino. Eu, (a) Dr. José Carlos Corrêa de Castro Alvim-Juiz de Direito.

Indústria e Comércio

AVISO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICAS NOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL. Rua Treze de Junho, nº 278 - 2º andar, sala 204 - CUIABÁ

AVISO

Em cumprimento ao disposto no artigo 21, item III, da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, faço saber aos que deste AVISO virem ou dele tomarem conhecimento, que as chapas registradas à eleição a ser realizada no dia 30 de novembro de 1979, conforme aviso publicado no dia 28 de agosto de 1979, neste jornal, foram as seguintes:

PARA ADMINISTRAÇÃO - Chapa I

DIRETORIA

EFETIVOS: José Cassemiro Gonçalves de Faria
Wilson Oldenus Pinho
Jacob Nogueira Cavalcante

SUPLENTE: Aureliano Gonçalves Dorileo
Elizabeth Herani Alves
Joaquim Eduardo de Moura Nicácio

CONSELHO FISCAL

Efetivos: José Adrião da Silva
Luiz Gonzaga Vieira Fatureto
Nilzete Maria de Campos

SUPLENTE: Valdomiro Mura
Raul Ribeiro Teixeira Filho
Moacir Ribeiro

PARA ADMINISTRAÇÃO - Chapa nº II

DIRETORIA

EFETIVOS: Silas Inácio de Lima
Orivaldo Ribeiro
Waldir José Cardoso

SUPLENTE: Antonio Adeval Montalro Fontes
Gonçalo Bastos Leite
Luiz Rondon de Almeida

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS: Wilson Herculano Lourenço de Freitas
Auricéa Batista Guelfi
Maxwell Eyer Almeida de Litton

SUPLENTE: Emilton Cordeiro de Souza
Henrique Dick Filho
João Batista de Souza

PARA ADMINISTRAÇÃO - Chapa nº III

DIRETORIA

EFETIVOS - Creusimar Alves de Oliveira
Elidio Honório dos Santos
Argemiro Pompeu de Campos Filho

SUPLENTE- José Luiz da Silveira Ballock
Rosalia Clementina Luz
Cecílio Valdomiro dos Reis Filho

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS - Beneildo Calazans da Silva
Edson David Bueno
Adelson Pereira Ivo

SUPLENTE- Pedro Alexandrino dos Santos
Balduino de Souza Brandão
Fortunato Rafael Sales

PARA DELEGADOS- REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

CHAPA Nº I - EFETIVOS

José Cassemiro Gonçalves de Faria e Nilzete Maria de Campos

DELEGADOS-REPRESENTANTES SUPLENTE

Jocimal Galdino Delgado e Mario Favalessa

CHAPA Nº II - EFETIVOS

Benedito Henrique de Carvalho Neto e Celso Emilio C. Barini

DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTE

João das Neves e Augusto Sérgio Thadeu da Rosa

CHAPA Nº III - EFETIVOS

Creusimar Alves de Oliveira e Elidio Honório dos Santos

DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTE

Rosalia Clementina Luz e Fortunato Rafael Sales.

Nos termos do artigo 61 da Portaria já mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 8:00 às 17:00 horas.

Cuiabá (MT) 17 de setembro de 1.979

(a) Creusimar Alves de Oliveira

Presidente

EXTRATOS DE ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO GUANANDY

A Sociedade Amigos do Bairro Guanandy, fundada em oito de julho de hum mil novecentos e setenta e nove, com sede e foro nesta Capital, instalada inicialmente à Rua Jorge Warde, 880, é a entidade representativa dos moradores do Bairro Guanandy.

São finalidades da Sociedade:

- a. Promover a mais perfeita união entre os residentes e moradores;
- b. Propugnar sempre pelos interesses coletivos junto aos órgãos privados e públicos;
- c. Contribuir para a solução dos problemas relacionados com o bem-estar de todos os moradores ou residentes;
- d. Promover ou apoiar, se for o caso, todas as iniciativas que possam interessar ao progresso local;
- e. Incentivar a elevação da cultura moral, cívica e intelectual dos moradores, especialmente entre os associados.

A Sociedade compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Deliberativo;
3. Conselho Fiscal;
4. Diretoria.

Campo Grande, 17 de setembro de 1979.

Euclides B. Santos

Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CLUBE DAS ESPOSAS DOS POLICIAIS CÍVIS E MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL" - "CEPOCIM".

FINALIDADE: Assistência e promoção social das famílias dos Policiais Cívicos e Militares, ativos e inativos, do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTEGRANTES: Esposas e familiares dos oficiais da Polícia Militar ativos e inativos, dos Diretores e Delegados da Polícia Civil e DETRAN, dos funcionários da Central da Secretaria de Segurança Pública.

SEDE PROVISÓRIA: Rua 13 de Maio, nº 2499, Campo Grande-MS.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: É administrado por uma Diretoria composta de: Presidente de Honra, Presidente Executiva, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Assistente Social.

PATRIMÔNIO: Será constituído por bens móveis, imóveis ou semoventes, subvenção dos Poderes Públicos, renda acaso proveniente de seus bens e serviços, contribuição de cooperadores, que venha a possuir.

Estes Estatutos foram aprovados em reunião, pela maioria dos Membros, em 21/06/1979.

Campo Grande, MS, 21 de junho de 1979.

| | |
|--------------------------|----------------------|
| (as) Presidente de Honra | Presidente Executiva |
| 1a. Secretária | 2a. Secretária |
| 1a. Tesoureira | 2a. Tesoureira |
| Assistente Social | |

Preço deste exemplar: Cr\$ 30,00